



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 427/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Rogério Carvalho
Senador da República
Primeiro-Secretário
Senado Federal
Primeira Secretaria, Bloco 2, Térreo
70165-900- Brasília-DF
apoimesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.529/2024 SF, referente ao Requerimento de Informação Nº 201/2024 do Senador Dr. Hiran.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos SEI nº 15000.001486/2024-56.

Senhor Rogério Carvalho,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação Nº 201/2024 do Senador Dr. Hiran que *"Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis"*.

O requerimento em questão (RQS Nº 201/2024) elenca as seguintes informações à serem prestadas por esta Pasta:

- "1. Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023;*
- 2. Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério;*
- 3. Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2;*
- 4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos;*
- 5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas;*
- 6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação*

dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis."

2. As respostas apresentadas são subsidiadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), pela Secretaria-Executiva e pela Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas (SEDAT), ambas deste Ministério dos Povos Indígenas, que transmitem as respostas para cada um dos questionamentos por meio dos documentos que disponibilizamos em anexo.

3. Despeço-me renovando os votos de estima e consideração, deixando este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Anexos:

- I - Nota Informativa 46 CGGA (41696371);
- II - Nota Informativa 48 SEDAT (41736948);
- III - Nota Técnica n.º 4/2023/DPT-FUNAI (41740838);
- IV - Ofício Nº 600/2024/PRES/FUNAI (42221281);
- V - Complemento Informação Técnica nº 15/2024/COPIRC/CGIIRC/DPT (42221282);
- VI - Despacho PONTO FOCAL/2024 (42221284);
- XVI - Nota Técnica nº 1/2024/DPDS-FUNAI (42221291);
- VIII - Complemento Informação Técnica nº 19/2024/COASI/CGPDS/DPDS (42221295);
- IX - Complemento Informação Técnica nº 55/2024/COPE/CGPC/DPDS (42221300);
- X - Complemento Informação Técnica nº 5/2024/Sead - CR-RR/DIT - CR (42221301).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 27/01/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47941316** e o código CRC **F157C2A9**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Gestão e Administração

Nota Informativa SEI nº 46/2024/MPI

INTERESSADO(S): Secretaria-Executiva, Gabinete da Ministra e Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

ASSUNTO: Requerimento de informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

1. Trata-se do Requerimento de Informação 201/2024 (41433153), oriundo do Senado, por meio do qual o Senador Dr. Hiran requer à Ministra de Estado dos Povos Indígenas informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.
2. Conforme comunicado por meio do Despacho 41646711, a CGGA identificou os itens 3 e 4 do referido Requerimento de Informação como sendo da sua competência e comprometeu-se a respondê-los no que diz respeito ao MPI - Administração Direta.
3. Isto posto, prestamos as seguintes informações:

No tocante ao item 3:

Informamos que, para além da Medida Provisória 1209/2024, o Ministério dos Povos Indígenas (MPI - Administração Direta) não possui programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em seu favor para o combate à crise humanitária dos Yanomamis no contexto da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

No tocante ao item 4:

Informamos que o único contrato firmado pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI - Administração Direta) relacionado às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis é o Contrato Administrativo nº 01/2024 - MPI (41690099), assinado no dia 15/03/2024, cujo objeto contempla a contratação de empresa especializada para serviços de locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami. Registramos ainda que o referido contrato também se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. As informações da competência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, entidade da Administração Indireta vinculada ao MPI, deverão ser prestadas diretamente pela Fundação, ao responder o OFÍCIO SEI Nº 1936/2024/MPI (41532266) do Gabinete da Ministra.
5. Por fim, sugerimos o encaminhamento ao Gabinete da Ministra das informações prestadas nesta Nota Informativa, referentes aos temas de competência desta CGGA.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DA COSTA AVELAR

Coordenador de Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente

TOMÁS SOARES

Coordenador de Contratações e Logística

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário-Executivo, para posterior envio do processo para o Gabinete da Ministra de Estados dos Povos Indígenas.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO AFONSO GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Gestão e Administração Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Costa Avelar, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Brito Soares, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Afonso Guimarães, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41696371** e o código CRC **0DCCC6EF**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Nota Informativa SEI nº 48/2024/MPI

INTERESSADO(S): Senador Dr. Hiran (PP/RR)

ASSUNTO: Requerimento de Informação n.º 201, de 2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 201, DE 2024

1. O Requerimento de Informação n.º 201, de 2024 requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre recursos, ações e programas envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.
2. Passa-se aos questionamentos.
3. **Pergunta n.º 1: Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.**
4. Em janeiro de 2023, como um dos primeiros atos do governo empossado, foram decretados pelo Ministério da Saúde a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) na Terra Indígena Yanomami (Portaria GM/MS 20 de janeiro de 2023) e pela Presidência da República as medidas de enfrentamento à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal (Decreto 11405/2023).
5. O Decreto 11.405 estabeleceu que:
 - Art. 1º Para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal, ficam os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas autorizados a efetuar as requisições de bens, servidores e serviços necessários:
 - I - ao transporte de equipes de segurança, de saúde e de assistência;
 - II - ao abastecimento de água potável, à alocação de cisternas e à perfuração de poços artesanais;
 - III - ao fornecimento de alimentos relacionados com a cultura, as crenças e as tradições indígenas;
 - IV - ao fornecimento de vestuário, de calçados e outros gêneros semelhantes; e
 - V - à abertura ou à reabertura de postos de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e de unidades básicas de saúde do Ministério da Saúde.
 - Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o uso de propriedade particular, caberá indenização, na forma prevista no [inciso XXV do caput do art. 5º da Constituição](#), observado

disposto na legislação.

Art. 2º Fica o Comando da Aeronáutica autorizado a criar Zona de Identificação de Defesa Aérea – ZIDA sobre o espaço aéreo sobrejacente e adjacente ao território Yanomami durante o período que durar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

§ 1º Na Zona de Identificação de Defesa Aérea, compete ao Comando da Aeronáutica a adoção de medidas do controle do espaço aéreo contra todo os tipos de tráfego aéreo suspeito de ilícito, conforme previsto no [art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986](#) e no [inciso VII do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#).

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, compete aos agentes da Polícia Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dos demais órgãos e entidades da administração pública federal a adoção de medidas de polícia administrativa, como a interdição de aeronaves e de equipamentos de apoio às atividades ilícitas.

§ 3º Compete ao Comando da Aeronáutica regulamentar a aplicação das medidas de controle do espaço aéreo previstas no § 2º, notadamente quanto ao disposto no [§ 1º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 1986](#).

Art. 3º A Força Nacional de Segurança poderá atuar na segurança das equipes de saúde e assistência no território Yanomami.

Art. 4º O Ministério da Defesa atuará: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.575, de 2023\)](#)

I - na execução de ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais, na faixa de fronteira terrestre e nas águas interiores, por meio da promoção de ações de patrulhamento, de revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, e de prisões em flagrante delito, entre outras; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.575, de 2023\)](#)

II - no fornecimento de dados de inteligência; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.575, de 2023\)](#)

III - no transporte aéreo logístico das equipes da Polícia Federal, do Ibama e dos demais órgãos e entidades da administração pública federal que participarão diretamente na neutralização de aeronaves e de equipamentos relacionados com a mineração ilegal no território Yanomami. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.575, de 2023\)](#)

Art. 5º O acesso de pessoas ao território Yanomami ocorrerá de acordo com o disposto em ato conjunto editado pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo Ministro de Estado dos Povos Indígenas, com vistas à prevenção e à redução do risco de transmissão de doenças e de outros agravos.

6. O Decreto 11.405 foi editado pelo Presidente da República em 30 de janeiro de 2023, no momento em que se detectou a mais terrível crise humanitária já vista em território nacional, decorrente de 06 (seis) anos de descaso do Governo Federal, atrelado ao incentivo político e institucional ao garimpo ilegal na TIY, em evidente postura preordenada de agressão aos povos indígenas da TI Yanomami.

7. A presença do Presidente da República na Terra Indígena com uma comitiva de sete Ministros de Estado, no dia 21 de janeiro de 2023, já nos primeiros dias de sua administração, se deu a partir da escuta de denúncias das organizações indígenas Yanomami e Ye'kuana. O Presidente e a comitiva de Ministros puderam atestar a situação de emergência e a crise humanitária denunciadas pelas organizações, e puderam conversar *in loco* com lideranças que fizeram a denúncia. Essa audiência do próprio Presidente e Ministros com as lideranças indígenas denunciantes culminou na edição do Decreto nº 11.405/2023.

8. O Protocolo de Consulta T I Yanomami (39651829) é o documento que determina as regras e condições estabelecidas pelos indígenas habitantes da Terra Indígena Yanomami para consulta, segundo os preceitos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT de 1989 (ratificada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 5.051 de 19 de abril de 2004), principalmente o contido no Artigo 6º:

3. Determina que os governos têm o dever de consultar os povos indígenas com boa fé e de maneira apropriada à realidade de cada povo toda vez em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los. Os governos devem garantir os meios para os povos participarem livremente, de acordo com suas próprias formas de organização, assegurando recursos financeiros para tal.

9. Como atesta Informação Técnica nº 15/2023/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI39652038) o protocolo de consulta da Terra Indígena Yanomami, publicado em 2019, foi elaborado a partir de 2015, nas oficinas de elaboração do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) da Terra Indígena Yanomami,

onde diversas coordenações da FUNAI participaram presencialmente com técnicos e com apoio de recursos para a realização do PGTA. Ainda segundo este documento, o protocolo estabelece as seguintes regras e condições gerais para consultar os Yanomami e Ye'kwana:

- Boa fé, clareza e transparência;
- Possibilidade do Fórum de Lideranças convidar parceiros;
- Proibido realizar pressões físicas ou morais durante as reuniões de consulta. “Não aceitamos a presença de seguranças particulares, forças policiais e militares que queiram deixar o nosso povo com medo. Também não aceitamos tentativas de acordos paralelos com lideranças, comunidades e/ou associações yanomami e ye'kwana em troca de favores ou de bens”
- Tradução e registro das discussões em todas as línguas faladas na Terra Indígena Yanomami, por tradutores escolhidos pelo Fórum de Lideranças.
- Registro em ata pelos Yanomami e Ye'kwana
- Leitura, aprovação e disponibilização da ata para todos os participantes
- Reuniões com custos garantidos pelo governo
- Tempo suficiente para cada consulta
- Caso não aja consenso em uma primeira reunião, haverá a possibilidade de outras reuniões.
- As reuniões devem acontecer preferencialmente na Terra Indígena Yanomami ou em local, data e duração escolhida pelo Fórum de Lideranças
- A Funai deve informar “as associações da Terra Indígena Yanomami sobre a necessidade de consulta sobre um projeto ou decisão do governo”
- As associações que convocarão o Fórum de Lideranças
- “A organização do Fórum de Lideranças deve definir e enviar a pauta 30 dias antes da reunião de consulta”
- Todas as regiões e associações da TI Yanomami devem ser convidadas para o Fórum de Lideranças e cada uma deve escolher representantes com poder de decisão e de articulação para as reuniões de consulta
- O Ministério Público Federal (MPF) deve acompanhar a reunião e monitorar o cumprimento dos acordos
- O Fórum de Lideranças deve autorizar as pessoas a fotografar, filmar ou gravar em áudio as reuniões.

10. O Fórum de Lideranças, instância de consulta estabelecida pelo referido Protocolo de Consulta T I Yanomami foi realizado entre os dias 10 a 14 de julho de 2023 na Terra Indígena Yanomami, região de Maturacá, no município de São Gabriel da Cachoeira.

11. Remetemos à Nota Técnica SEI nº 168/2023/MPI (39655911) para um relato das atividades e articulações realizadas por parte deste MPI durante o referido Fórum de Lideranças. Como atesta a Nota Técnica, foi realizada uma grande articulação para que o protocolo de consulta fosse ativado pela primeira vez pelo Governo brasileiro. Foram realizadas várias reuniões preliminares de preparação de Planos: I- Plano Emergencial Para Enfrentamento a Violações de Direitos Humanos Yanomami (39654319); II - Ações selecionadas para apresentação no Fórum de Lideranças Yanomami (SEI nº39657161); III - Plano Direitos das Crianças e dos Adolescentes Yanomami (SEI39654451); IV - Plano Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº39657230); V - Plano Nacional de Educação para e com os Yanomami e Ye'kwana (SEI nº 39655295) e VI - Plano de Ação Socioambiental (SEI nº39655471), para serem executados em médio e longo prazo dentro da Terra Indígena Yanomami.

12. Participaram do Fórum os representantes dos seguintes órgãos indicados pelos respectivos Ministérios envolvidos no atendimento à crise humanitária: Casa Civil da Presidência da República; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Polícia Federal; Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima; Ministério da Defesa; Ministério da Educação ; Advocacia-Geral da União; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Especial de Saúde Indígena; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Defensoria Pública do Amazonas e Ministério Público Federal - MPF. Como acordado previamente com os Yanomami e Ye'kwana, os representantes do governo participaram apenas dos dois últimos dias de reunião (13 e 14 de julho). Os outros períodos (10, 11 e 12 de julho) foram dedicados a alinhamentos internos entre as lideranças yanomami e ye'kwana.

13. Assim, a principal instância de consulta dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami foi plenamente respeitada e apoiada na sua realização por parte deste Ministério e demais pastas envolvidas nas ações articuladas de enfrentamento da Emergência e Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, objeto do referido Decreto nº 11.405/2023.

14. Cumpre ressaltar que para a realização da consulta tal como se deu, respeitando o Protocolo de Consulta T I Yanomami e garantindo a presença de todas as representações legítimas das centenas de comunidades existentes da Terra Indígena foi necessário um grande esforço logístico e de preparação, dada a extensão do território e complexidades relativas ao acesso, protagonizado por este Ministério dos Povos Indígenas. Só foi possível realizar o Fórum após as primeiras ações emergenciais que conseguiram conter as crises humanitária, de segurança, e de saúde decorrentes da presença de atividades garimpeiras ilegais de enormes proporções em grande parte do território.

15. Desde que identificada a situação catastrófica ao qual os Povos Yanomami foram submetidos na gestão anterior do Governo Federal, foram tomadas medidas por este Ministério, dentro das suas possibilidades e atribuições. A crise humanitária demandava urgentes ações assistenciais, de saúde, de segurança pública, ocupando o Ministério dos Povos Indígenas o papel de grande articulador destas ações, chamando para o mesmo ambiente de trabalho representantes dos diferentes Ministérios e entidades vinculadas, para a atuação conjunta que se propunha. Os resultados destas ações foram informados ao Exmo. Ministro Relator da ADPF nº 709, consistindo no Relatório Trimestral ADPF nº 709-DF, de julho/2023 (SEI 41721465) e no Relatório Trimestral ADPF nº 709-DF, de outubro/2023 (SEI 41721544) que junto ao presente. Sugerimos assim que sejam enviados ao parlamentar demandante.

16. Com o desenrolar das medidas, houve a concentração de esforços no Ministério da Defesa, foi editado o Decreto 11.575/2023, o qual alterou o Decreto nº 11.405/2023 "para dispor sobre a atuação do Ministério da Defesa no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e no combate ao garimpo ilegal no território Yanomami". Em suma, ampliou-se a atuação das Forças Armadas do Brasil "na execução de ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais, na faixa de fronteira terrestre e nas águas interiores", culminando na Operação Ágata Norte- Yanomami, iniciada em 21/06/2023 e cujo Relatório, produzido pelo Ministério da Defesa, junto também a este processo, sugerindo igualmente o seu envio ao senador requerente (SEI 41760780).

17. Em que pese toda a junção de esforços, que inclusive resultou na expressiva diminuição dos alertas de garimpo no território Yanomami, a carência alimentar dos povos indígenas que ali habitam ainda se apresentava como desafio a ser vencido, ensejando em mais um conjunto de medidas do Governo Federal para entrega de alimentos, enquanto se desencadeava o processo de consolidação da autonomia alimentar dos indígenas. Foi assim executada, mais uma vez por meio do Ministério dos Povos Indígenas, através da autarquia vinculada FUNAI, e do Ministério da Defesa, a Operação Catrimani. Houve uma maciça entrega de alimentos, de forma capilarizada, em todo o território Yanomami, finalizada em fevereiro do corrente ano, e cujos dados aqui apresentamos, por meio do seu respectivo Relatório (SEI 41759339). A operação Catrimani migrou para a contratação emergencial de horas voo, pelo Ministério dos Povos Indígenas, licitada conforme Aviso de Contratação Direta n.º 90002/2024, garantindo a distribuição de cesta básica aos indígenas, pelo período de 12 (doze) meses, ao passo em que se implementam políticas de entrega de insumos e ferramentas agrícolas nos locais já desintrusados, preparando a população para a sua

própria produção alimentar, somente possível após a reversão do cruel contexto de violência ao qual foram submetidos os povos Yanomami. O contrato emergencial de entrega de cestas será objeto de tópico específico subsequente, incluindo os fundamentos da sua contratação.

18. Em paralelo à distribuição de alimentos, foram intensificadas as medidas de retirada de invasores e combate aos ilícitos penais e ambientais ali cometidos, coordenadas a partir da própria Presidência da República, por meio da criação da Dados da Casa de Governo no Estado de Roraima, em 27 de fevereiro último, por meio do Decreto nº 11.930/2024. Destacam-se as suas atribuições de " coordenar e monitorar a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami" e de "promover a interlocução entre as esferas federal, estadual e municipal na execução de políticas públicas emergenciais e permanentes para os povos indígenas na Terra Indígena Yanomami". Desde a sua criação até a presente data, foram obtidos resultados extremamente positivos no combate ao garimpo ilegal na TIY, conforme alguns que abaixo trago, bem como o fato de já terem sido fiscalizadas 159 aeronaves, 808 abordagens e 21 prisões. Ressaltamos que a totalidade dos resultados das ações governamentais, de março/2024 até a presente data, devem ser buscadas junto à Casa de Governo/PR: cuidam-se de números resultantes da atuação de diferentes órgãos e ministérios, razão pela qual terminam organizados em uma instância supraministerial. Seguem alguns dados, apenas para fins informativos:

Bens Inutilizados	Quantitativo
Óleo diesel	40.500 litros
Cassiterita	15.160 kg
Combustível de aviação	8.150 litros

AÇÕES E RESULTADOS DO PROCESSO DE DESINTRUSÃO

19. Em 2023 as ações de desintrusão da TI Yanomami ocorreram com base no Plano Integrado aprovado no âmbito da ADPF 709. O governo federal alcançou resultados expressivos no enfrentamento dos crimes ambientais dentro do território Yanomami. Desde o início das ações até o presente momento pode-se se verificar os seguintes resultados:

Dados da Desintrusão em 2023

Multas aplicadas	R\$ 55.000.000,00 (Fonte: Ibama)
Prisões em Flagrante	179 (Fonte: PF)
Operações especiais deflagradas pela PF	13 (Fonte: PF)
Mandados de busca cumpridos	114 (Fonte: PF)
Bloqueio/sequestro de bens	R\$ 589 milhões (Fonte: PF)
Acampamentos e estruturas de apoio ao garimpo inutilizadas	505
Inutilização de bens	88 balsas, 18 aeronaves, 49 embarcações, 479 motores, dentre outros
Abordagem de pessoas	1600
Apreensão de Cassiterita	48 toneladas
Apreensão de Ouro	1.859 gramas
Equipamentos utilizados na extração ilegal	1.120

Dados da Desintrusão em 2023

Atendimentos em saúde	13.000
Distribuição de cestas de alimentos	40.522
Evacuações aeromédicas	200

Fonte: Comando Único Integrado de Boa Vista / 2023.

20. Informa-se ainda que os resultados relacionados às ações realizadas pelas forças especializadas ainda se encontram em processo de sistematização.

21. Nos primeiros 05 meses da desintrusão se verificou uma redução significativa da atividade ilegal principalmente no eixo do rio Uraricoera, principal via de acesso fluvial ao território indígena, onde os indicativos de desmatamento foram reduzidos em 80%. Essas mudanças foram verificadas pelos diversos órgãos que monitoram a degradação ambiental dentro do território e constatadas pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

Comparação entre áreas de garimpo 2022/2023

Período	Área (ha)
23/01 a 07/12 de 2022	1.253,57
23/01 a 07/12 de 2023	244,23
Redução verificada	80,52%

Fonte: CENSIPAM, Brasil Mais e INPE.

22. O período analisado na tabela acima coincidiu com a presença de maior intensidade das forças de segurança especializadas no combate ao crime ambiental dentro da TI. Os chamados grupos especializados do IBAMA (GEF - Grupo Especializado de Fiscalização), da Polícia Rodoviária Federal (GRR - Grupo de Resposta Rápida) e da Polícia Federal (COT - Comando de Operações Táticas e GPI - Grupo de Pronto Intervenção). A atuação destes órgãos se explica em função da complexidade das ações necessárias à neutralização das áreas de garimpo ativas. Estas envolvem uma série de ações consideradas de alta complexidade e risco para os operadores, sendo consideradas de natureza especial. São elas:

a) necessidade de rastreamento de pessoas e máquinas, em incursões que podem durar horas e até dias;

b) necessidade de permanência nas áreas durante grandes períodos e pernoites;

c) inutilização de máquinas e motores nas chamadas cavas de exploração: situação de alto risco em função do tempo necessário para incineração dos equipamentos que muitas vezes estão em locais abertos, porém, de difícil acesso;

d) realização de prisões e condução de custodiados: extremamente necessárias para a qualificação e responsabilização dos envolvidos;

23. Por fim, cabe informar com base nos dados fornecidos pela Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami, da FUNAI, que ao longo de 2023 foram distribuídos 2.534 kits de ferramentas e 126 Casas de farinha, para fomentar as atividades produtivas tradicionais dos povos Yanomami e Ye'kuana. E, ainda, foram distribuídas 40.522 cestas alimentares.

24. Em relação "às programações" previstas, trago que, conforme Decisão proferida no dia 09 de Novembro de 2023, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, o Exmo. Ministro Relator Luís Eduardo Barroso determinou a apresentação de novos Planos de Desintrusão no prazo de 60 (sessenta) dias para as Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru Eu Wau Wau, Arariboia, Munduruku e Kayapó, a serem executados no prazo de 12 (doze) meses. Com base nestas determinações, a proposta inicial do Ministério dos Povos Indígenas foi a de conceber a Desintrusão como um processo, composto de diferentes fases e etapas, as quais são permeadas pela implementação de diversas ações das

políticas públicas, dos diferentes órgãos envolvidos. Tais propostas foram encaminhadas à Casa Civil/PR, ao final do ano de 2023, oportunidade em que a Instituição procedeu à reunião de todas as pretensas ações, dos diferentes ministérios, resultando em um Plano de Ação. Este, por seu turno, foi protocolado pela Advocacia Geral da União junto ao STF, sendo em seguida homologado pelo MM. Ministro Relator. Encontra-se submetido ao segredo de justiça, razão pela qual deixo de juntá-lo a este expediente.

25. **MEDIDA PROVISÓRIA n.º 1.168, de 3 de abril de 2023**

26. Com o advento da Medida Provisória 1168, de 03 de abril de 2023 foram disponibilizados o montante de R\$ 146.7000,00 (cento e quarenta e seis milhões setecentos mil reais), na Ação Orçamentária 20UF - Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados, o crédito foi recebido no PTRES 227321, fonte 3000000000, sendo: R\$ 130.585.000,00 (cento e trinta milhões quinhentos e oitenta e cinco mil reais) em custeio e 16.115.000,00 (dezesesseis milhões cento e quinze mil reais) em investimento. A execução dos recursos configura-se como ação que deve ser integrada e contínua, envolvendo todas as áreas finalísticas da Funai. Para detalhamento das informações, juntamos ao processo a Nota Técnica n.º 4/2023/DPT-FUNAI (SE41740838), cujo assunto é a Execução dos recursos do Crédito Extraordinário - ADPF 709.

27. **Pergunta n.º 2: Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória n.º 1209/2024 destinados para esse Ministério.**

28. A Medida Provisória nº 1209/2024 foi responsável pela abertura de crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, para fins de *"atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintração de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023"*, segundo consta da Explicação da Ementa, nos termos postos pelo Congresso Nacional ([MPV 1209/2024 - Congresso Nacional](#)). Ao Ministério dos Povos Indígenas, bem como à FUNAI/MPI, autarquia a este vinculada, foram destinados a totalidade de R\$ 455.600.136,00.

29. No âmbito do MPI, os recursos, na ordem de **xxxx** serão destinados para cobrir os custos do contrato emergencial de horas voo, para entrega de alimentos aos povos Yanomami, pelo período de 12 meses; contratação de profissionais para atuação na TIY, a partir de editais a serem lançados e; aquisição de barreiras fluviais, muito provavelmente aproveitando a expertise de Batalhões de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro.

30. **Pergunta n.º 3: Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item "1", além da Medida Provisória descrita no item "2".**

31. As informações buscadas constam na resposta da Coordenação Geral de Gestão e Administração- CGGA/SE/ME, conforme Nota Informativa n.º 46/2024/MPI (SEI 41696371).

32. **Pergunta n.º 4: A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item "1", relacionado às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.**

33. As informações buscadas constam na resposta da Coordenação Geral de Gestão e Administração- CGGA/SE/ME, conforme Nota Informativa n.º 46/2024/MPI (SEI 41696371).

34. **Pergunta n.º 5: Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.**

35. As informações buscadas pelo senador requerente constam no Estudo Técnico Preliminar-

ETP, produzido no âmbito desta Secretaria de Direitos Territoriais Indígenas- SEDAT/MPI, que foi juntado ao processo (SEI 41725263).

36. Destacamos as cinco primeiras páginas do ETP, nas quais são fartamente demonstrados os fundamentos da contratação, seguidas da solução da necessidade encontrada. Importante destacar que o processo licitatório, em termos emergenciais, foi executado pelo Ministério da Gestão e Inovação, contando ainda com auxílios e orientações da Controladoria Geral da União-CGU.

37. **Pergunta n.º 6: Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetido descrito no item "1", nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.**

38. Salvo melhor entendimento, tratam-se de informações (Notas de Empenho) que estão na alçada dos Ordenadores de Despesa da contratação efetuada. Necessário ainda o esclarecimento de pontos pelo parlamentar requerente, já que a contratação a que se refere data do corrente ano, e não do período dos 5 (cinco) últimos, havendo razoável dúvida quanto ao que efetivamente busca.

CONCLUSÃO: Encaminhamos a presente Nota Informativa para apreciação do Gabinete da Ministra.

Documento assinado eletronicamente

BEATRIZ DE ALMEIDA MATOS

Diretora de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

Documento assinado eletronicamente

PAULO TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Proteção Territorial

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Gabinete da Ministra de Estado dos Povos Indígenas.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS KAINGANG

Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Almeida Matos, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Teixeira de Souza Oliveira, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vesolosquzki, Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41736948** e o código CRC **1C58FD2A**.



5572608

15000.100174/2023-43



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Nota Técnica nº 4/2023/DPT-FUNAI

Em 11 de agosto de 2023

Assunto: **Execução dos recursos do Crédito Extraordinário - ADPF 709**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo a apresentação do balanço da utilização do crédito extraordinário advindo da decisão proferida em janeiro pelo Exmo. Senhor Ministro do STF, ministro Roberto Barroso, que determinou União para:

- (i) proceda desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu- Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Munduruku Trincheira Bacajá, com apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que estratégia anteriormente adotada, de "sufocamento" da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais grave;
- (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. **Determino, ainda, abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial.** (grifo nosso).

2. Para tanto, a presente Nota está dividida em três partes. A primeira refere-se à contextualização do recebimento do crédito e o planejamento realizado para o uso dos recursos. A segunda parte apresenta, a partir das condições impostas para a execução do recurso, a utilização e empenho do crédito extraordinário. Por fim, a terceira parte apresenta considerações sobre as condições do cumprimento da decisão de janeiro sobre a ADPF 709, com foco nos recursos recebidos.

1. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

3. A partir da Medida Provisória 1168, de 03 de abril de 2023 foram disponibilizados o montante de R\$ 146.7000,00 (cento e quarenta e seis milhões setecentos mil reais), na Ação Orçamentária 20UF - Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados.

4. Conforme registrado por meio do OFÍCIO Nº 7/2023/COF/CGOF/DAGES/FUNAI - SEI [5073790](#), o crédito foi recebido no PTRES 227321, fonte 3000000000, sendo: R\$ 130.585.000,00 (cento e trinta milhões quinhentos e oitenta e cinco mil reais) em custeio e 16.115.000,00 (dezesesseis milhões cento e quinze mil reais) em investimento.

5. Preliminarmente é importante registrar que, para o cumprimento da decisão judicial em relação às ações de desintrusão, os conceitos constitucionais de posse plena e usufruto exclusivo orientam as ações previstas. Para além da retirada de invasores, é necessário que o Estado promova as ações de reocupação da Terra Indígena por meio da promoção dos direitos sociais, de ações de gestão territorial e ambiental, de recuperação ambiental, bem como a continuidade das ações de monitoramento, vigilância e fiscalização.

6. Nesse sentido, e conforme registrado na Nota Técnica nº 3/2023/COGAB - DPT/DPT-FUNAI - SEI [4998476](#),

a ação da Funai, especialmente em ações de desintrusão dependem também de articulações interinstitucionais para a construção de ações conjuntas, contando, tanto com as forças de segurança, quanto as ações indigenistas. Da mesma maneira, é de suma importância o diálogo e validação das ações junto aos indígenas, uma vez que as ações tem como objetivo maior a devolução das terras aos indígenas, buscando ainda garantir o usufruto exclusivo e a posse plena pelos povos indígenas. Também é de suma importância a utilização dos instrumentos de planejamento e gestão territorial dos próprios indígenas como os Planos de Gestão Territorial e ambiental, quando houver, ou ainda outros instrumentos que possam apoiar nas decisões e ações junto aos indígenas.

7. Assim, para a solicitação de recursos por parte da Funai foram estabelecidas 7 (sete) linhas de ação para o cumprimento do determinado na Decisão judicial, diretamente relacionado à apresentação de plano para a desintrusão e medidas de proteção à vida, saúde e segurança das comunidades indígenas. São elas:

AÇÃO 1: GOVERNANÇA E PROCESSOS DE CONSULTA;
AÇÃO 2: AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO;
AÇÃO 3: AÇÕES DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL;
AÇÃO 4: PROTEÇÃO TERRITORIAL;
AÇÃO 5: DIREITOS SOCIAIS;
AÇÃO 6: APOIO À SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR; e
AÇÃO 7: ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

8. O montante total do recurso solicitado em março foi de R\$ 164.742.767,86 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

9. Em relação ao recurso solicitado, a Medida Provisória 1168, de 03 de abril de 2023, que autorizou o uso dos recursos extraordinários demandados no âmbito da ADPF 709, abriu crédito com redução de 15% do solicitado. Assim, para fins de organização, foi aplicado um corte linear de 15% em todos os elementos de despesa, podendo ser feito ajustes ao longo da execução, resultando na Planilha Memória de Cálculo - SEI [5073614](#)(anexo).

10. A execução dos recursos configura-se como ação que deve ser integrada e contínua, envolvendo todas as áreas finalísticas da Funai.

11. Assim, buscando a organização e controle do uso dos recursos recebidos foram definidas algumas diretrizes de execução:

a) Criação de Ação Orçamentária - Utilizou-se a Ação Orçamentária 20UF - Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados.

b) PTRES 227321, fonte 3000000000, sendo: R\$ 130.585.000,00 (cento e trinta milhões quinhentos e oitenta e cinco mil reais) em custeio e 16.115.000,00 (dezesesseis milhões cento e quinze mil reais) em investimento.

c) Criação do Plano interno - PROPROT, sinalizando se tratar de recurso extraordinário.

d) Unidades da Funai envolvidas:

- Diretoria de Proteção Territorial;
- Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;
- Diretoria de Administração e Gestão;
- Coordenação Regional do Maranhão (Terra Indígena Araribóia);
- Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará (Terra indígena Kayapó)
- Coordenação Regional Centro Leste do Pará (Terra indígena Trancheira Bacajá)
- Coordenação Regional do Tapajós (Terra indígena Munduruku)
- Coordenação Regional Ji Paraná (Terra Indígena Uru Eu Wau Wau)
- Coordenação Regional Ji Paraná (Terra Indígena Karipuna)
- Coordenação Regional Roraima (Terra Indígena Yanomami)
- Coordenação Regional do Rio Negro (Terra Indígena Yanomami)
- Frente de Proteção Yanomami Yekuana (Terra Indígena Yanomami)
- Frente de Proteção Uru Eu Wau Wau (Terra Indígena Uru Eu Wau Wau)

e) Os recursos utilizados em atividades nas 7 (sete) terras indígenas envolvidas após a edição da Medida Provisória, poderão, a princípio, ser ressarcidos ao orçamento ordinário da Funai, conforme regras já existentes relativas ao orçamento em geral;

f) Como registrado no Diagnóstico apresentado - SEI [5253612](#), quaisquer atividades nas terras indígenas deverão observar os instrumentos de gestão e de governança dos povos indígenas;

g) A elaboração dos Planos de Ação observarão a dinâmica utilizada no desenvolvimento do Plano de Ação Yanomami, devendo ser elencadas, se possível, as ações previstas para 2023, para 2024, 2025 e 2026.

h) Deverá ser realizado um processo de consulta aos povos envolvidos, de modo a nortear e estabelecer as regras para a elaboração dos Planos de Ação. Os protocolos de consulta já existentes deverão ser aplicados;

i) Para fins de controle, a DPT se responsabilizará pelas Solicitações de Provisão Orçamentária - SPO, devendo cada unidade executora/responsável pela ação registrar e justificar o uso do recurso da MP, indicando sempre o PTRES e o PI, bem como registrando a Terra Indígena;

j) Ainda que a ação prevista na ADPF esteja circunscrita às sete terras, é importante e necessário que sejam observadas as condições de execução e monitoramento considerando tanto o contexto regional, quanto étnico. A exemplo do que vem ocorrendo em Roraima, com aumento de registro de possíveis invasões nas terras indígenas do estado, a partir da retiradas dos invasores da TI Yanomami;

k) Poderão ser estabelecidas parcerias com outros órgãos e parceiros para a execução de algumas ações, como por exemplo, a reforma das pistas de pouso e as ações de aviventação de limites;

12. Entretanto, as condições para a execução dos recursos impuseram outras dificuldades, além daquelas já previstas, como eventual lentidão devido ao processo de reorganização da Funai e suas unidades descentralizadas e a carência de servidores.

13. A Nota Técnica nº 4/2023/COGAB - DPT/DPT-FUNAI - SEI [5253625](#) aborda a questão ainda em maio de 2023:

Passado pouco mais de 1 Mês do recebimento do recurso, e considerando o prazo de execução - observando o prazo de 120 dias iniciais para a Medida Provisória ser convertida em Lei - pode-se verificar que parte das dificuldades apontadas desde o início estão se concretizando, especialmente a carência de recursos humanos e condições para a execução das atividades previstas.

Além disso, outros ajustes administrativos são necessários para a consecução das atividades, como por exemplo, os ajustes administrativos que permitam maior autonomia das Coordenações Regionais, o restabelecimento do pagamento de auxílio aos indígenas que desenvolvem atividades em suas terras em colaboração com a administração pública, os ajustes necessários para a participação dos policiais militares ambientais, dentre outras.

Consideramos urgente e necessária a possibilidade de contratação de novos servidores, seja por meio de concurso público para servidores efetivos, quanto por meio da contratação temporária. Em relação ao concurso efetivo, já autorizado, reforçamos a necessidade de estar atrelado às condições de trabalho, incluindo uma remuneração adequada aos servidores.

Em relação à contratação de temporários, ainda que pese a recente previsão legal de contratação de técnicos de apoio às ações de proteção etnoambiental, outros dispositivos legais não foram garantidos ainda, como por exemplo a suspensão da quarentena para contratação e a possibilidade de duração do processo seletivo.

Além disso, resta a dúvida da possibilidade de contratação com os recursos da ADPF, ainda que a questão seja condição básica para a implementação das ações ligadas à desintração.

Assim, consideramos necessário apoio e resolução das questões administrativas que condicionam a execução das ações previstas.

Além disso, é necessária a avaliação periódica para verificação das possibilidades de execução do recurso ou se será necessária a adoção de outra estratégia para o cumprimento do previsto na ADPF 709.

14. Outra condicionante para a execução foi a perda da eficácia da MP 1168/2023 em 31 de julho de 2023. O prazo inicial previsto para a finalização da Medida foi “encurtado” devido à ausência do recesso parlamentar em julho.

15. Os processos licitatórios e de contratação foram diretamente impactados pelo prazo imposto, uma vez que os certames tinham previsão de finalização entre julho e a primeira quinzena de agosto.

16. Além disso, em 26 de junho de 2023 outra decisão proferida pelo STF (SEI [5416660](#)) no fim de junho ampliou as ações de desintração para a Terra Indígena Apyterewa. Tal fato demandou ajustes para a inclusão da TI nas ações previstas.

17. Assim, considerando as linhas de ação e as condições impostas, apresentamos a execução dos recursos.

2. EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

18. Nesta seção apresentaremos os dados sobre a execução dos recursos a partir das Solicitações de Provisão Orçamentárias - SPO e dos empenhos realizados até 31 de julho de 2023. A execução financeira dos recursos, bem como os relatórios de execução das ações ainda estão em elaboração.

19. Para fins de organização, apresentaremos as ações previstas e com recursos descentralizados por Terra Indígena, considerando as linhas de Ação, elementos de despesa e unidade descentralizada, conforme previsto inicialmente.

2.1 TERRA INDÍGENA YANOMAMI (RR, AM)

20. GOVERNANÇA E PROCESSOS DE CONSULTA - Conforme previsto foi realizado o Fórum de Lideranças Yanomami e Yekuana, como parte do processo de consulta estabelecido por meio do Protocolo de Consulta Yanomami Yekuana.

21. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO - Dentre as principais atividades foram apoiadas: reforma/adequação das bases, deslocamentos, contratações de serviços de terceiros, instalação de equipamentos, Manutenção e ampliação da frota terrestre (pick up, ambulância, ônibus),

garantia de energia elétrica nos postos e bases, diárias de servidores, diárias de colaboradores eventuais, aquisição de combustível, dentre outras.

22. Dentre as principais ações previstas está a garantia de manutenção e reforma de 5 pistas de pouso prioritárias da TI Yanomami.

23. PROTEÇÃO TERRITORIAL - Em continuidade às ações de desintrusão foram garantidos recursos para as operações com a participação da Funai, Ibama, PF, PRF e Forças Armadas.

24. APOIO À SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR - Foram realizadas ações de apoio às ações de etnodesenvolvimento já em curso, possibilidade de acesso a programas de fomento produtivo, complementação de alimentação disponibilizada pelos Dseis, bem como o acompanhamento e monitoramento das ações de saúde, e apoio para eventuais aquisições e entregas de cestas de alimentos, de maneira emergencial.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Roraima	33901414	DIARIAS NO PAIS	133.148,25
	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.576.927,76
	33903004	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	7.695,00
	33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	495.181,93
	33903014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	132.135,60
	33903019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.837,35
	33903020	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	194.935,00
	33903021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	125.306,63
	33903022	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	77.251,93
	33903024	MATERIAL P/ MANUT.DE BENS	86.242,45
	33903025	IMOVEIS/INSTALACOES	
	33903025	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS	9.510,00
	33903025	MOVEIS	
	33903026	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	155.084,18
	33903028	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	33.600,00
	33903039	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	280.000,00
	33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	21.238.670,00
	33903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	17.500,00
	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	130.000,00
	44905202	AERONAVES	315.184,00
	44905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	30.400,00
	44905212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	212.913,05
	44905224	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	2.600,00

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Rio Negro	44905230	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	526.980,00
	44905233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	180.000,00
	44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.983.240,00
	44905238	MAQ., FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	46.145,26
	44905239	EQUIP. E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	50.600,00
	44905240	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS	4.500,00
	44905242	MOBILIARIO EM GERAL	19.000,00
	44905254	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	232.360,00
	33901414	DIARIAS NO PAIS	54.162,00
	33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	90.243,20
	33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	14.678.577,50
	33903925	TAXA DE ADMINISTRACAO	287.378,60
	33904801	AUXILIO A PESSOAS FISICAS	55.365,60
DAGES/Infraero	339039	SERVIÇO DE TERCEIROS	68.764.993,17
DAGES/ MD*	3390 (15, 30 e 39)	DIVERSOS	741.676,97
TOTAL			113.971.345,43

* Desse total, R\$446.351,38 não foram empenhados, sendo devolvidos para a Funai sem tempo hábil para seu empenho.

2.2 TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA (MA)

25. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO / PROTEÇÃO TERRITORIAL - As ações realizadas foram voltadas à estruturação/ manutenção da capacidade da Funai nas ações de proteção, com apoio às ações realizadas em campo pela Polícia Federal e pelo Ibama, além de monitorar as ações de tensão e relacionadas aos povos isolados da região.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Maranhão	33901414	DIARIAS NO PAIS	147.479,80
	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	558.955,30
	33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	151.931,63
	33903039	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	328.826,84
	33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	920.111,00
	33903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	37.608,00
	33903912	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	244.360,00

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	159.024,00
	33904801	AUXILIO A PESSOAS FISICAS	157.069,80
TOTAL			2.705.366,37

2.3 TERRA INDÍGENA KAYAPÓ

26. Dada as condições da CR Centro Leste do Pará e da CR Tapajós, parte das ações nas terras indígenas Munduruku, Trincheira Bacajá e Apyterewa serão apoiadas pela CR Kayapó Sul do Pará.

27. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO/ PROTEÇÃO TERRITORIAL - As ações realizadas foram voltadas à estruturação/ manutenção da capacidade da Funai nas ações de proteção, com apoio às ações realizadas em campo pela Polícia Federal e pelo Ibama, além de monitorar as ações de tensão e relacionadas aos povos isolados da região.

28. APOIO À SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR/ AÇÕES DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL - Previsão de fomento para abertura de roças e instalação de casas de farinha.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Kayapó Sul do Pará	33901414	DIARIAS NO PAIS	67.201,00
	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	283.889,96
	33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	10.106,22
	33903039	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	384.999,78
	33903042	FERRAMENTAS	10.542,25
	33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	8.522.406,61
	33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	7.021,00
	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	220.000,00
	44905220	EMBARCACOES	1.329.782,00
	44905228	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	488.997,80
	44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	73.000,00
TOTAL			11.397.946,62

2.4 TERRA INDÍGENA KARIPUNA E URU EU WAU WAU

29. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO/ PROTEÇÃO TERRITORIAL - As ações realizadas foram voltadas à estruturação/ manutenção da capacidade da Funai nas ações de proteção, com apoio às ações realizadas em campo pela Polícia Federal e pelo Ibama, além de monitorar as ações de tensão e relacionadas aos povos isolados da região.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Ji Paraná	33901414	DIARIAS NO PAIS	17.151,30
	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	356.647,50
	33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	85.756,50
	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	401.000,00

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Guajará Mirim	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	65.000,00
TOTAL			925.555,30

2.5 TERRA INDÍGENA MUNDURUKU

30. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO/PROTEÇÃO TERRITORIAL - As ações realizadas foram voltadas à estruturação/ manutenção da capacidade da Funai nas ações de proteção, com apoio às ações realizadas em campo pela Polícia Federal e pelo Ibama.

31. Dada as condições da CR Centro Leste do Pará e da CR Tapajós, parte das ações nas terras indígenas Munduruku, Trinchira Bacajá e Apyterewa serão apoiadas pela CR Kayapó Sul do Pará.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Tapajós	33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	154.346,00
	33903039	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	54.687,51
	33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	18.229,17
TOTAL			227.262,68

2.6 TERRAS INDÍGENAS TRINCHEIRA BACAJÁ E APYTEREWA

32. AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES EM CAMPO/ PROTEÇÃO TERRITORIAL - As ações realizadas foram voltadas à estruturação/ manutenção da capacidade da Funai nas ações de proteção, com apoio às ações realizadas em campo pela Polícia Federal e pelo Ibama.

33. Dada as condições da CR Centro Leste do Pará e da CR Tapajós, parte das ações nas terras indígenas Munduruku, Trinchira Bacajá e Apyterewa serão apoiadas pela CR Kayapó Sul do Pará.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Centro Leste do Pará	33903039	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	15.000,00
	33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	35.400,00
TOTAL			50.400,00

2.7 AÇÕES DE PROTEÇÃO - APOIO DPT - TODAS AS TERRAS INDÍGENAS

34. PROTEÇÃO TERRITORIAL - Estão previstas ações para acompanhar permanentemente os dados de monitoramento remoto indicativos de retração ou avanço do garimpo e invasões, com a sistematização contínua de dados resultantes das ações em campo (levantamentos de inteligência, autuações, etc), além de promover o suporte indigenista, técnico e operacional aos órgãos parceiros envolvidos na operação.

35. Para tanto, buscou-se disponibilizar os meios para atuação das equipes da Funai nas terras indígenas, bem como nas instâncias de coordenação das ações de desintrusão e proteção das terras indígenas.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
CR Roraima	44905252	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	7.561.574,02
DPT	33903023	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	82.662,65
DPT	33903027	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	263.120,40
	33903028	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	19.024,20

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
	33903042	FERRAMENTAS	8.414,68
	44905233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	68.024,93
	44905235	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	23.564,51
	44905241	EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	1.809.302,85
	44905245	EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	99.999,74
	44905247	EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA	25.232,16
	33901414	DIARIAS NO PAIS	2.500.000,00
	33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	221.242,22
	33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	1.500.000,00
TOTAL			14.182.162,36

2.6 AÇÕES DE PROMOÇÃO/DIREITOS SOCIAIS - APOIO DPDS - TODAS AS TERRAS INDÍGENAS

36. DIREITOS SOCIAIS - são previstas ações de apoio à documentação civil dentre outras ações visando a proteção social em todas as Terras Indígenas envolvidas.

Unidade Funai	Elemento de Despesa	Ação	Valor (R\$)
DPDS	33901414	DIARIAS NO PAIS	265.393,90
	33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	100.000,00
	33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	2.556.384,77
	TOTAL		2.921.778,67

37. Do montante total de recursos recebidos pelo Crédito Extraordinário, R\$514.533,95 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos trinta e três reais e noventa e cinco centavos) não foram empenhados (incluindo os recursos não empenhados pelo Ministério da Defesa).

38. No total foram empenhados R\$145.935.466,05 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), totalizando 99,5% da execução do recurso do crédito extraordinário, como registrado na Planilha - SEI [5573752](#).

39. Ainda assim, como será apresentado na próxima seção, dada as condições e prazos impostos, parte das ações programadas foram iniciadas em como as ações na TI Apýterewa dependem de recursos para sua execução.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

40. O recebimento dos recursos do crédito extraordinário demonstram a necessidade de recomposição da estrutura e condições de trabalho da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

41. A atual precariedade de recursos humanos e orçamentários representa um desafio, especialmente diante das emergências apresentadas devido ao desmonte e paralisia das ações da Funai nos últimos anos.

42. Assim, a disponibilização de recursos orçamentários que representam mais da metade do orçamento anual de toda a Funai sem recursos humanos suficientes e com prazos reduzidos de execução estava diretamente relacionada, desde seu início, à necessidade de ações estruturantes na Funai, que não ocorreram na mesma velocidade do prazo de empenho dos recursos.

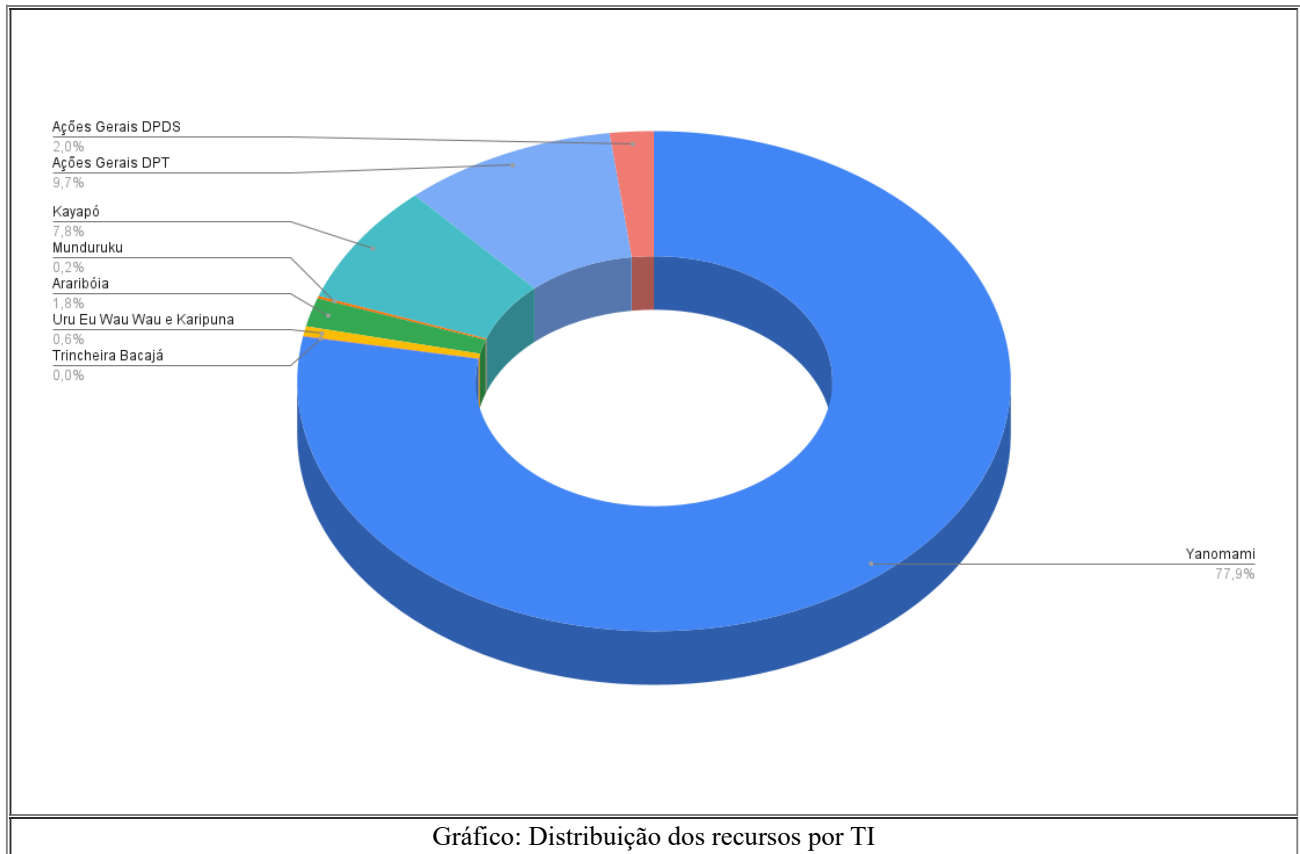
43. Além disso, outros ajustes administrativos são necessários para a consecução das atividades, como por exemplo, os ajustes administrativos que permitam maior autonomia das Coordenações Regionais, descentralizando as autorizações de deslocamento, os ajustes necessários para a participação dos policiais militares ambientais, regulamentação do poder de polícia, autorização para aquisição de coletes balísticos, dentre outras, incluindo a necessidade de valorização do trabalho indigenista e a contratação de novos servidores, ainda que temporários.

44. Também se torna necessário ajustes na previsão orçamentária da Funai para os demais anos, uma vez que não há previsão de créditos extraordinários, bem como há a necessidade de continuidade dos trabalhos

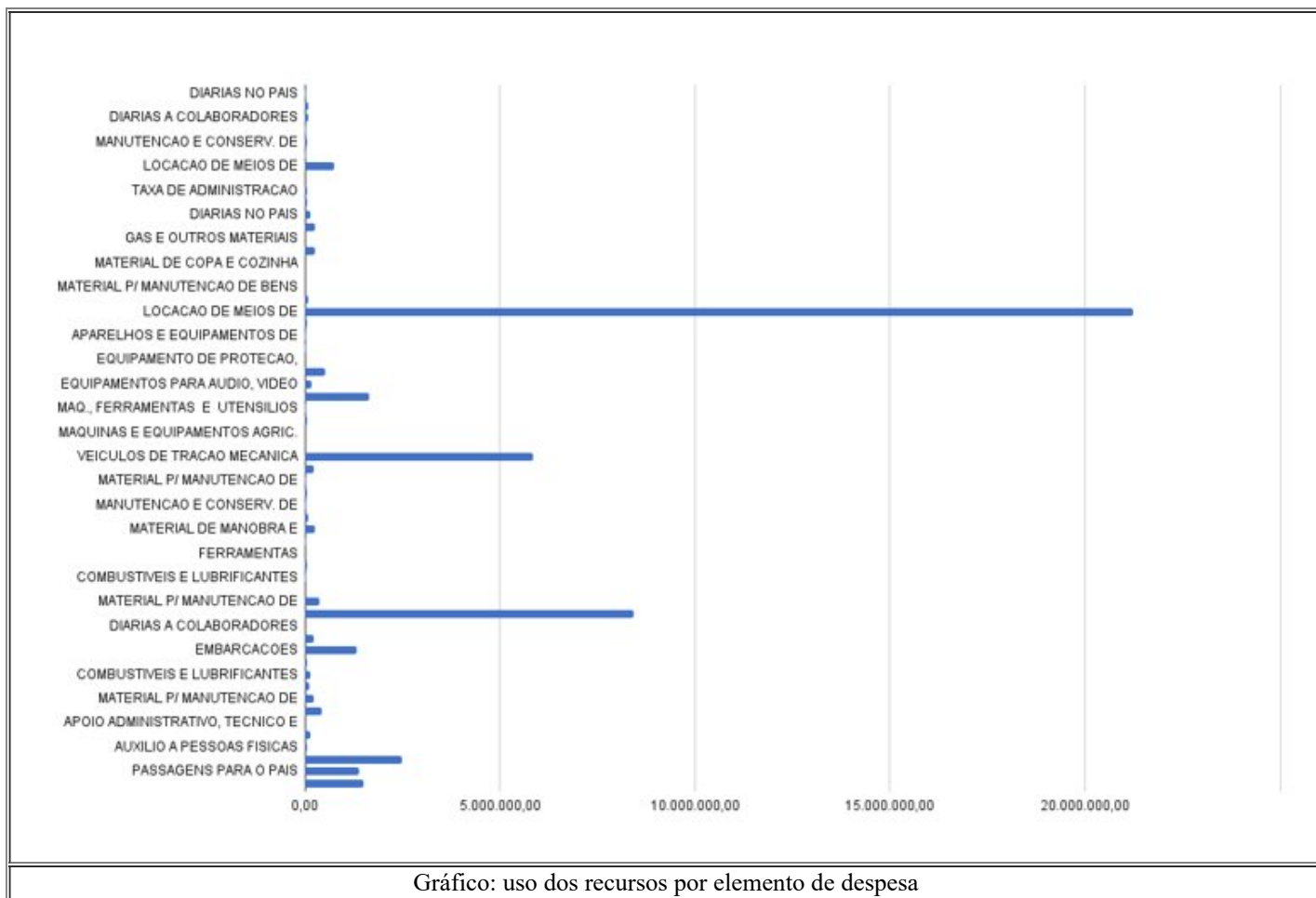
indigenistas.

45. Em relação aos recursos disponibilizados, podemos verificar que mais de 70% foram empenhados em ações na Terra Indígena Yanomami, considerando o estado de emergência em saúde e crise humanitária. Além disso, montante expressivo está sendo empregado na reforma das pistas de pouso prioritárias e indicadas pelas equipes técnicas ao longo do ano. A contratação da Infraero para realização dos trabalhos prevê ações a partir de setembro na Terra Indígena, com ações imediatas para melhoria das condições de pouso e decolagem nas pistas. A garantia de horas voo também se tornou essencial, considerando as dificuldades de acesso e deslocamento na terra indígena.

46. Como já citado, a estrutura precária da Funai reflete no empenho dos recursos, tendo as unidades da Funai responsáveis pelas Terras Indígenas Munduruku, Uru Eu Wau Wau, Karipuna, Trincheira Bacajá e Apyterewa, ainda em processo de reorganização, tendo uma baixa execução dos recursos. Tal fato não impedirá as ações nessas terras indígenas, uma vez que foram estabelecidas ações globais, que abarquem todas as unidades, cuja execução se deu diretamente pela sede, bem como ações por meio de outras CRs, como contratos de horas voo e aquisição de veículos.



47. Buscou-se, para além das dificuldades, soluções para a organização das ações observadas as condições de execução e monitoramento considerando tanto o contexto regional, quanto étnico.



48. *Necessidade de recursos adicionais* - Para além dos recursos empenhados, com ênfase na estruturação das unidades da Funai/ condições de execução das operações e monitoramentos, verificou-se que outras ações, igualmente estruturantes não foram possíveis de serem executadas, devido ao encurtamento do prazo para o empenho dos recursos. Tratam-se de ações previstas desde o início das ações relacionadas à ADPF 709, como por exemplo a realização de estudos visando averiguar a situação ambiental das terras indígenas impactadas por garimpo.

49. Ações da Linha de Gestão Territorial e Ambiental, com execução direta da Funai, por meio das coordenações regionais, frentes de proteção e por meio de parcerias, inclusive com organizações indígenas, bem como com articulação e parcerias com diversos outros órgãos como Ibama, ICMBio, Sesai, Incra, Censipam, dentre outros. Tratam-se de ações visando o restabelecimento do usufruto exclusivo aos indígenas, que incluem recuperação ambiental, projetos de etnodesenvolvimento, estudos para verificar o impacto dessas invasões, do garimpo, monitoramento das ameaças nas TIs, a participação dos indígenas como fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos, dentre outros.

50. Inclui-se nessas ações os diagnósticos nas terras indígenas visando a recuperação ambiental, contratação de serviço de terceiros, diárias, combustível, transporte, manutenção de veículos, etc., num total estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Registra-se que a estimativa não prevê os valores para ações de recuperação ambiental, uma vez que para tanto são necessários diagnósticos a serem realizados nas regiões.

51. De forma concomitante às ações de segurança, é importante e necessário que outras ações sejam implementadas. A necessidade de apoio às ações complementares de apoio à saúde, bem como ações que visam manter a segurança alimentar das comunidades indígenas das terras que fazem parte da ADPF 709 tornou-se obrigatório nos processos de desintrusão das terras indígenas, especialmente aquelas invadidas por garimpo.

52. No escopo das ações podemos citar o apoio à abertura e manutenção das roças tradicionais, às ações de etnodesenvolvimento já em curso, possibilidade de acesso a programas de fomento produtivo, complementação de alimentação disponibilizada pelos Dseis, bem como o acompanhamento e monitoramento das ações de saúde, incluindo o acesso à água, e apoio para eventuais aquisições e entregas de cestas de alimentos, de maneira pontual.

53. Para tanto, além de material de consumo serão necessários, transporte, diárias, combustível, manutenção dentre outros itens, que deverão ser detalhados em conjunto com os indígenas. O custo estimado desta macroação é de cerca de R\$ R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

54. Apyterewa - A inclusão da obrigação urgente de ações de desintrusão na TI Apyterewa no fim de junho de 2023 demanda ações complementares àquelas planejadas para o cumprimento da sentença proferida em janeiro de 2023. Além da estruturação das equipes/unidades que trabalharão na operação de desintrusão da TI Apyterewa, é necessária a garantia de recursos para as ações em campo e especialmente a garantia de recursos para o

pagamento de eventuais pagamento de benfeitorias pendentes judicialmente. para tanto, estima-se a necessidade de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para tais ações.

55. Os recursos aqui indicados são estimativas realizadas a partir das ações cujo o recurso extraordinário da MP 1168/23 não pode contemplar devido ao prazo de execução, bem como a inclusão da TI Apytrewa nas ações obrigatórias e imediatas no âmbito da ADPF 709.

56. Tal necessidade de complementação de recursos tem sido informada nas reuniões de monitoramento da utilização dos recursos da ADPF, bem como nas reuniões do Comitê de Desintrusão das Terras Indígenas, do Ministério dos Povos Indígenas. Informamos que se trata de previsão orçamentária, podendo variar durante a execução, sem, entretanto descumprir seu objetivo orientador.

57. Reforçamos que dada a condição precária da Funai em relação a pessoal e orçamento, qualquer ação nas terras indígenas, a médio e longo prazo só poderá ser efetiva com estrutura compatível com a missão institucional da Funai. Nesse sentido, para além das ações que estão sendo aqui propostas, ainda que em linhas mais gerais, registramos ser recomendável a apresentação das condições necessárias para o pleno funcionamento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, incluindo o aporte de mais servidores, em todas as áreas da Funai e condições de trabalho compatíveis com a responsabilidade assumida pelos seus servidores.

58. É o que tínhamos a informar. Sigo à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.
Atenciosamente,

Maria Janete A. de Carvalho
Antropóloga
Diretora - DPT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 18/08/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5572608** e o código CRC **7CBB5D95**.



6623335

08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 600/2024/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

SONIA GUAJAJARA

Ministra dos Povos Indígenas

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar

CEP: 70297-400 - Brasília/DF

mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

Assunto: Subsídios ao Requerimento nº 201/2024 (6532499), de autoria do Senador Dr. Hiran.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005325/2024-79.

Senhora Ministra,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 1936/2024/MPI (6530698), oriundo do Ministério dos Povos Indígenas, o qual encaminhou o Requerimento nº 201/2024 (6532499), de autoria do Senador Hiran, que solicita *informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis*, além de elencar os seguintes questionamentos:

I - Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.

II - Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.

III - Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.

IV - A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

V - Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

VI - Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e

programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

2. No que concerne aos itens I, I e III, do RIC nº201/2024, a anexa Informação Técnica nº 15/2024/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI (6559921) destaca pontualmente as medidas tomadas no âmbito das atribuições regimentais da Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC) e do Serviço de Apoio a Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (SEAPIRC), as quais fazem parte da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato. Ainda, a Informação Técnica 15 (6559921) aponta as medidas adotadas pelo Governo Federal, desde o início de 2023, no que se refere à situação do Povo Yanomami.
3. Importa destacar que o Plano Integrado de Ações na TI Yanomami-2024 (6559877) trata-se de documento cujo objetivo é prestar informações sobre o planejamento integrado de ações do Governo Federal na Terra Indígena Yanomami a serem executadas em 2024, em atenção à decisão monocrática emitida pelo Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 709, Ministro Luiz Roberto Barroso.
4. Além disso, conforme as informações técnicas da Coordenação de Geração de Renda (CONGER/CGETNO/DPDS), o planejamento inicial para execução do recursos constantes na Medida Provisória nº 1209/20224, referente à ação orçamentária vinculada à Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (CGETNO), estão descritos na Nota Técnica nº 01 (6329293), Eixo 01 - Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e Geração de Renda, e na memória de cálculo DPDS (6344089) eixo Geração de Renda e Segurança Alimentar, conforme o quadro em destaque no anexo II.
5. Ainda nesse sentido, a Informação Técnica 19, elaborada pela Coordenação de Direitos Sociais, anexo V, transmite mais detalhes acerca do atendimento prestado no âmbito do projeto "Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania para Povos Indígenas nas 7 Terras Indígenas na ADPF 709". Do mesmo modo que a Informação Técnica 55, anexo VI, elaborada pela Coordenação de Processos Educativos, esclarece as nuances relacionadas às ações de Educação Escolar Indígena voltada aos Yanomami e Y'ekwana.
6. Em atenção aos itens IV, V e VI, ressalto que a Informação Técnica 5 (6590095), anexo VII, elenca os contratos firmados pela Coordenação Regional de Roraima, Unidade Gestora 194009, a partir de Dispensas de Licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, estão relacionados nas tabelas abaixo, destacados em negrito aqueles relativos ao período desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomami.
7. Outrossim, informo que os itens 2 e 2.6.6 da Informação Técnica 5, anexo VII, atendem ao último questionamento do Requerimento de Informações nº201/2024, que versa sobre o *detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis*.
8. As informações supracitadas no item 6 deste expediente estão apresentadas de forma objetiva, a fim de subsidiar a resposta ao Senador Dr. Hiran (PP/RR), como solicitado por este Ministério, acerca das questões relativas às contratações celebradas na jurisdição da Coordenação Regional Roraima, cuja modalidade adotada fora Dispensas de Licitação, nos últimos cinco anos, especialmente no que tange os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami.
9. Por fim, destaco que as informações supracitadas foram elencadas de forma detalhada pelas áreas técnicas competentes desta autarquia e tem por desígnio esclarecer os seis questionamentos levantados e protocolados na forma do Requerimento de Informação nº201/2024, de autoria do Senador Federal Dr. Hiran.
10. Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Anexos: I - Informação Técnica nº 15/2024/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI (SEI nº 6559921).

II - Despacho COGER - Ponto Focal (SEI nº 6557553).

III - Plano Integrado de Ações na TI Yanomami -2024 (SEI nº 6559877).

IV - Nota Técnica 1 (SEI nº 6329293).

V - Informação Técnica 19 (SEI nº 6558151).

VI - Informação Técnica 55 (SEI nº 6559720)

VII - Informação Técnica 5 (SEI nº 6590095).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 21/05/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6623335** e o código CRC **923F89A8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005325/2024-79

SEI nº 6623335

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília-DF

Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



6559921

08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 15/2024/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI

Em 29 de abril de 2024

Ao Senhor Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato,

Assunto: **Requerimento nº 201/2024 ([6532499](#)), de autoria do Senador Hiran.**

1. Trata-se de solicitação de informações sobre ações na T.I. Yanomami contida no Requerimento nº 201/2024 (SEI nº 6532499), de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR), encaminhado à esta CGIIRC por meio do Despacho ASPAR (SEI nº 6558423).

2. Primeiramente, para responder aos questionamentos, faz-se necessário apontar, tal como disposto na PORTARIA Nº 666/PRES, DE 17 DE JULHO DE 2017, as atribuições regimentais da Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC) e do Serviço de Apoio a Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (SEAPIRC), as quais fazem parte da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato:

Art. 204. À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato – Copirc compete:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II - subsidiar a implementação de políticas sociais universais, junto aos povos indígenas de recente contato, intersetorial e interinstitucionalmente;

III - subsidiar a implementação de políticas de etnodesenvolvimento para povos indígenas de recente contato, em articulação intersetorial;

IV - subsidiar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as ações de atenção a saúde junto aos povos indígenas de recente contato, no âmbito de suas competências;

V - orientar ações de interlocução junto aos povos indígenas de recente contato e monitorar a implementação dos protocolos de consulta livre, prévia e informada;

VI - coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

VII - analisar planos de trabalho elaborados pelas CFPEs e monitorar a sua implementação;

VIII - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas CFPEs;

IX - apoiar os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato;

X - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato, em articulação com as CFPEs, com a finalidade de subsidiar a Presidência da Funai;

XI - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato; e

XII - gerir o módulo de “Povos Indígenas de Recente Contato” do SIRC.

Art. 205. Ao Serviço de Apoio a Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato – Seapirc compete:

I - apoiar na análise e acompanhamento das ações executadas pelas CFPEs para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato;

II - sistematizar e analisar informações sobre povos indígenas de recente contato; e

III – analisar tecnicamente as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

3. Aponta-se, resumidamente, algumas medidas adotadas pelo Governo Federal, desde o início de 2023, no que se refere à situação do povo, bem como alguns documentos norteadores:

a) Em 20 de janeiro de 2023 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional diante da necessidade de combate à desassistência sanitária dos povos que vivem no território Yanomami (Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023).

b) Também em 20 de janeiro de 2023 foi instituído o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária em Território Yanomami por meio do Decreto nº11.384, de 20 de janeiro de 2023,

Art. 2º Compete ao Comitê de Coordenação Nacional, no âmbito das medidas para enfrentamento à desassistência sanitária das populações em território Yanomami e aos problemas sociais e de saúde dela decorrentes:

I - discutir as medidas a serem adotadas; e

II - auxiliar na articulação interpoderes e interfederativa.

Parágrafo único. O Comitê de Coordenação Nacional apresentará o plano de ações estruturantes com vistas ao enfrentamento à desassistência sanitária das populações em território Yanomami e aos problemas sociais e de saúde dela decorrentes, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O Comitê de Coordenação Nacional é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério dos Povos Indígenas;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

VII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

c) Em 26 de janeiro de 2023 foi mobilizado o COE Yanomami, criado com o objetivo de organizar estratégias de resposta e medidas a serem empregadas para responder a Emergência em Saúde pública de Importância Nacional no Território Yanomami, incluindo a mobilização de recursos para o restabelecimento dos serviços de saúde e a articulação com os gestores estaduais e municipais do SUS.

d) Em junho de 2023 o COE-Yanomami apresentou o [Plano de ação do centro de operações de emergências em saúde pública por desassistência no território Yanomami](#);

e) Em maio de 2023, o a Secretaria de Comunicação da Presidência da República publicou o "[Relatório Integrado de Ações - Emergência Yanomami](#)";

f) Em fevereiro de 2024, o Governo protocolou no STF [Plano Integrado de Ações na Terra Indígena Yanomami](#) (Sei nº [6559877](#)), por meio do qual apresenta informações sobre o planejamento das ações do governo federal que serão executadas na região ao longo de 2024. O plano já foi homologado no STF , pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso;

g) Também em fevereiro de 2024 o [governo federal inaugurou a Casa de Governo no Estado de Roraima](#), com o objetivo de que o governo federal e equipes estaduais e municipais possam atuar em colaboração na tarefa de coordenar e monitorar a execução do plano

h) Em 12 de março de 2024 foi publicada a Medida Provisória nº 1209, a qual abriu crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Defesa, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Pesca e Aquicultura, dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00 (um bilhão sessenta e dois milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais), para viabilizar a execução do [Plano Integrado de Ações na Terra Indígena Yanomami](#) (Sei nº [6559877](#)).

4. Abaixo seguem os planos de ação elaborados e compilados no âmbito do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária em Território Yanomami, aos quais esta coordenação teve acesso:

- a) Plano Segurança Alimentar e Nutricional (contido no Plano de ação do COE-Y) (SEI nº 5429103)
- b) Plano Nacional de Educação - MEC (SEI nº 5429122)
- c) Plano de Ação Socioambiental - MMA (SEI nº 5429136)
- d) Plano de Ação_Recuperação Ambiental - MMA (SEI nº 5213687)
- e) Plano de Ação MDH - Proteção dos Direitos e Bem Viver - MDHC (SEI nº 5218086)
- f) Plano emergencial para enfrentamento a violações de direitos humanos Yanomami - MDHC (5429040)
- g) Plano de Ação para a proteção dos direitos e do bem viver das Crianças e dos Adolescentes Yanomami - MDHC (5429094)

5. Apesar de as medidas para enfrentamento à situação emergencial em que vivem os Yanomami terem passado a ser coordenadas pelo Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária em Território Yanomami, do qual a Funai não é membro formal (Decreto nº11.384/2023), tendo em vista suas atribuições regimentais, a CGIIRC/DPT, por meio da COPIRC, tem atuado e articulado junto a outras coordenações gerais da FUNAI, da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'kuana (FPE-YY), Coordenação Regional do Rio Negro (CR-RNG), Coordenação Regional de Roraima (CR-RR), Ministério dos Povos Indígenas e outros ministérios, orientando quanto às especificidades de atuação junto à população de indígenas de recente contato e as particularidades logísticas da Terra Indígena Yanomami.

6. Além disso, a CGIIRC é responsável por apoiar a atuação direta da FPE-YY, bem como das Coordenações Regionais de Roraima e Rio Negro, na execução de todas as ações previstas pelo Governo Federal, mencionadas acima, as quais só são possíveis de serem executadas por meio atuação das unidades descentralizadas da Funai.

7. Destaca-se que a FPE-YY, como as demais Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai, estão sob a coordenação direta da CGIIRC, que é a principal coordenação geral responsável por planejar conjuntamente e descentralizar os recursos necessários para cumprimento das atividades das Frentes. No caso da FPE-YY, dentre as diversas atividades, destaca-se que a prioridade, nesta gestão, é o apoio da CGIIRC na: participação e acompanhamento das atividades de combate ao garimpo, juntamente com Polícia Federal, IBAMA, Forças Armadas; e nas ações que visam combater quadro crônico de insegurança alimentar, sobretudo a distribuição de cestas alimentares e ferramentas agrícolas e na execução do Plano Segurança Alimentar e Nutricional (contido no Plano de ação do COE-Y), em conjunto com a Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (CGETNO) e da Coordenação Geral de Promoção de Direitos Sociais (CGPDS), no âmbito da Funai.

8. Em 2023, as ações de desintrusão da TI Yanomami, a partir da execução do Plano aprovado no âmbito da ADPF 709, o Governo Federal alcançou resultados expressivos no enfrentamento dos crimes ambientais, no interior do território Yanomami.

Multas aplicadas	R\$ 55.000.000,00 (Fonte: IBAMA)
Prisões em flagrante	179
Operações especiais deflagradas pela PF	13 (Fonte: PF)
Mandados de busca cumpridos	114 (Fonte: PF)
Bloqueio/sequestro de bens	R\$ 589 milhões (Fonte: PF)

Acampamentos e estruturas de apoio ao garimpo inutilizadas	505
Inutilização de bens	88 balsas, 18 aeronaves, 49 embarcações, 479 motores, dentre outros
Abordagem de pessoas	1600
Apreensões de Cassiterita	48 toneladas
Apreensões de ouro	1.859 gramas
Equipamentos utilizados na extração ilegal	1.120
Atendimento em saúde	13.000
Distribuição de cestas de alimentos	Mais de 33 mil
Evacuações aeromédicas	200

Fonte: Comando Único Integrado de Boa Vista/2023

9. Para o ano de 2024, está prevista a continuidade dessas ações de desintrusão, combate às organizações criminosas, proteção territorial e repressão de ilícitos ambientais, num esforço conjunto entre diversos órgãos do Estado brasileiro, não cabendo apenas à FUNAI a responsabilidade pela execução das medidas necessárias para libertar a Terra Indígena Yanomami da presença hostil de invasores. Além das atividades de rotina ao longo do ano (controle de acesso fluvial; promoção sistemática de ações de incursão em áreas de garimpo para controle, fiscalização e remoção de garimpo ilegal da TIY; promoção de medidas de Polícia Judiciária para responsabilização criminal dos grupos criminosos que praticam crimes na TI, desarticulando e descapitalizando os responsáveis pelo financiamento das ações criminosas, pela receptação dos produtos dos crimes, pela lavagem de ativos, pelo apoio logístico à atividade criminosa, dentre outros; realização de incursões táticas, com periodicidade mensal, para inutilização e apreensão de bens destinados à prática criminosa, bem como para a realização de prisão em flagrante delito, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1333551-12-2017.4.01.4200, ajuizada em desfavor da União, da Funai e do Estado de Roraima, com vistas à reativação das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes) instaladas na Terra Indígena Yanomami, visando ao cumprimento integral da sentença), está prevista a construção da BAPE Pakilapi, à jusante de Palimiú, onde a FUNAI e demais órgãos passariam a ter uma instalação permanente e estruturada para execução do controle de acesso ao rio Uraricoera, desde o qual, as ações de repressão ao garimpo na calha daquele rio poderão ser realizadas. Adicionalmente, está prevista a aquisição e instalação de uma barreira física para bloqueio de acesso ao mesmo rio, para substituir a utilização provisória e improvisada de cabo de aço para tal fim. Além disso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) dará continuidade à implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH, no estado de Roraima.

10. Com tais medidas, espera-se: 1. Intensificar a atuação na repressão aos crimes praticados em prejuízo à T.I.Y. e suas comunidades; 2. Realizar a retirada dos não indígenas invasores, restabelecendo o usufruto legal dos povos da Terra Indígena Yanomami sobre seu território; 3. Reprimir as atividades ilícitas, atualmente em curso, com destaque para o garimpo de ouro e cassiterita; 4. Destruir e/ou inutilizar equipamentos, estruturas, veículos e aeronaves relacionadas à prática dos crimes ambientais; 5. Realizar prisões de atores-chaves visando à investigação e à criminalização das ações ilícitas; 6. Reestabelecer a paz nas áreas deflagradas, para que as comunidades possam retomar seus modos de vida tradicionais e ter acesso às políticas públicas.

11. Sendo estas as informações a serem oferecidas à solicitação, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Estamos comprometidos em garantir transparência, priorizando sempre o respeito aos direitos e à dignidade dos povos indígenas e ao cumprimento das leis. Qualquer dúvida ou solicitação de informação adicional será prontamente atendida, para garantir uma abordagem responsável e justa a esta matéria delicada e importante.

(Assinado eletronicamente)

Juliana Cabral de Oliveira Dutra

Coordenadora de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato

De acordo encaminha-se à ASPAR

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME AUGUSTO GOMES MARTINS

Coordenador Geral de Índios Isolados e de Recente Contato Substituto

CGIIRC / DPT



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cabral de Oliveira Dutra, Coordenador(a)**, em 02/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Gomes Martins, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 02/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6559921** e o código CRC **9461C26B**.

Referência: Processo nº 08620.005325/2024-79

SEI nº 6559921

Criado por [juliana.dutra](#), versão 4 por [juliana.dutra](#) em 02/05/2024 15:49:07.



6557553 08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - PONTO FOCAL/2024

ASSUNTO :	Solicitação de informações sobre a atuação da CGETNO na TI Yanomami
INTERESSADO:	Senado Federal
PARA A(S) UNIDADE(S):	COGER
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☒ PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

☐ ACOMPANHAMENTO

☐ ARQUIVAMENTO

☐ OUTROS:

Prezado Coordenador,

Em atenção ao Despacho COGER (6557366) e ao exposto no Despacho DIAT/COGAB/DPDS (6547886) informo que o planejamento inicial para execução da ação orçamentária vinculada a Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (CGETNO) estão descritos na Nota Técnica nº 01 (6329293) , Eixo 01 - Sobre a memória de cálculo DPDS (6344089) eixo Geração de Renda e Segurança Alimentar, conforme quadro abaixo :

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS CUSTEIO (R\$ 1,00)
Apoio a Cadeias Produtivas: Artesanato e Turismo	FUNAI FUNAI	700.000,00 840.000,00
Fortalecimento das Organizações Indígenas	FUNAI	2.100.000,00
Rochados de Subsistência: distribuição de sementes, mudas, ferramentas, materiais de caça e pesca, kit casas de farinha e outros materiais e insumos	FUNAI	2.100.000,00
Dar continuidade às iniciativas de compras públicas dos alimentos produzidos pelas comunidades indígenas (PAA e PNAE)	FUNAI	1.050.000,00
Acompanhamento das ações de estruturação produtiva a serem realizadas por parcerias estabelecidas TED Insikiran/UFRR com SAF/MDA e TED Embrapa-RR com SESAN/MDS.	FUNAI	245.000,00
Apoio às ações de participação dos Indígenas no Programa Fomento Rural, região do Amazonas	FUNAI	315.000,00
Apoiar a estruturação dos equipamentos de SAN, tais como Escolas, Associações Comunitárias e UBSI) na TIY para recepção, acondicionamento dos alimentos e preparo de refeições	FUNAI	1.050.000,00
Apoiar ações do PAA Compra com Doação Simultânea para a complementação da alimentação do DSEI Yanomami e Alto Rio Negro	FUNAI	280.000,00
Apoiar ações para reconhecimento do Sistema Agrícola Tradicional	FUNAI	245.000,00

Em relação ao item I do Requerimento nº 201/2024, esclarece-se que a CGETNO não teve recursos vinculados a sua ação orçamentária para atuar no âmbito do Eixo 01 - Sobre a memória de cálculo DPDS (6344089) eixo Geração de Renda e Segurança Alimentar, conforme quadro abaixo :

Atenciosamente,

Em 02 de maio de 2024.
COGER/CGETNO/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Gomes de Araújo, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 02/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Abreu Stibich, Coordenador(a)**, em 02/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6557553** e o código CRC **03FCDA04**.

Referência: Processo nº 08620.005325/2024-79

SEI nº 6557553

Criado por [diogo.gomes](#), versão 5 por [diogo.gomes](#) em 02/05/2024 10:59:05.



6329293

08620.002196/2024-67



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Nota Técnica nº 1/2024/DPDS-FUNAI

Em 25 de fevereiro de 2024

À Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Assunto: **Crédito Extraordinário ADPF 709 - Yanomami****1. INTRODUÇÃO**

1. A massiva invasão garimpeira e madeireira de terras indígenas na Amazônia Legal nos últimos anos impôs consequências nocivas às populações originárias que as habitam, trazendo consigo inúmeros prejuízos à continuidade e à reprodução de seus modos de vida e de bem viver. Dentre os trágicos efeitos da promoção do garimpo e desmatamento em territórios indígenas, podem ser citados: a grave contaminação dos rios por mercúrio; a crescente destruição da flora e da fauna nestes territórios; o aumento dos índices de desnutrição das populações indígenas; o agravamento no número de casos de comorbidades advindas tanto da desnutrição, como da proliferação de doenças infectocontagiosas trazidas pelos grupos de garimpeiros e madeireiros e, com isso, o aumento das taxas de mortalidade de indígenas, em especial de crianças e idosos. Além disso, os contextos históricos de desestruturação ambiental, econômica e sociocultural gerados pelas atividades garimpeiras e madeireiras nos territórios indígenas, acentuados nos últimos anos, têm ainda aprofundado a falta de garantia aos direitos fundamentais dos indígenas, como a própria vida e a liberdade; além de afetado intensamente o acesso a direitos sociais fundamentais, como saúde, segurança alimentar e educação, causados por diversas barreiras de acesso enfrentadas por estas populações.

2. A mais grave e trágica destas situações trata da calamidade humanitária que atingiu os Povos Yanomami e Yekuana, com território situado nos estados de Roraima e Amazonas, fato que levou o Governo Federal a declarar, em 20 de janeiro de 2023, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em Decorrência de Desassistência à População Yanomami, episódio amplamente noticiado nos grandes meios de comunicação nacional e internacional.

3. Desde o ano de 2023 o Governo brasileiro vem buscando alternativas para atuar junto aos Yanomami e Yekuana, tanto no aspecto da desintração do território, mas também sobre os aspectos de sustentabilidade deste, buscando assegurar condições de vida dignas, de acordo com os modos de vida, a cultura e as formas de ocupação territorial destes povos. Nesse primeiro ano, paralelo aos desafios de desintração da terra indígena, com a dedicação de agentes públicos federais e pelas forças policiais no enfrentamento das situações de violência e ocorrências criminais, foram desenvolvidas ações de promoção à saúde, segurança alimentar, acesso à proteção social, recuperação ambiental, etnodesenvolvimento e outras iniciativas.

4. Compreende-se que é imperativo a continuidade das ações do Governo Federal, de forma que haja concomitante às ações de vigilância, segurança e proteção do território indígena, a implantação e consolidação de iniciativas no âmbito da política indigenista que contribuam efetivamente para os direitos dos povos Yanomami e Yekuana, além do direito elementar de se manter vivo como grupo étnico, com condições para retomar seus modos de vida, assegurando todos os direitos fundamentais e específicos presentes na Constituição Brasileira, e nas normativas internacionais dos quais o Brasil é signatário. Superar os altos índices de mortalidade dos Yanomami e Yekuana, em especial a mortalidade infantil, é prioridade do governo brasileiro e as ações apresentadas nesta Nota Técnica visam dar respostas e soluções a este inaceitável panorama.

2. A DECISÃO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709

1. Esta iniciativa faz parte dos esforços institucionais da FUNAI para garantir o cumprimento de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Luís Roberto Barroso em 09 de novembro de 2023; ressalte-se que neste momento não havia tempo hábil para inclusão de dotação orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária de 2024. A Medida Cautelar reiterou a determinação à União para que proceda com a desintração garimpeira de sete (7) terras indígenas, bem como a adoção, de imediato, de todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Ademais informamos que estão atendidos os requisitos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário em consonância com a decisão do Ministro Luís Roberto Barroso.

2. Em recente despacho do STF, em resposta à **Petição n. 5205/2024, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a qual se manifestou a respeito de acontecimentos relativos à crise social e sanitária da reserva indígena Yanomami e, ao final, faz os seguintes pedidos ao Tribunal:**

Determine à União que o novo Plano de Desintração em elaboração por determinação judicial conte com um eixo específico de combate às organizações criminosas que atuam na Terra Indígena Yanomami;

Solicite manifestação nos autos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para que preste informações sobre as ações em desenvolvimento para reprimir a atuação de organizações criminosas em terras indígenas;

Sejam apresentados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas os avanços do grupo de trabalho que elabora proposta para substituição dos serviços aéreos das Forças Armadas por transporte aéreo contratado de empresas privadas;

Determine à União a juntada aos presentes autos dos detalhes do projeto e da implementação da Casa de Governo, em Boa Vista, quando tais documentos estiverem confeccionados pelos Ministérios envolvidos;

Seja concedido a APIB, ainda que nos autos sigilosos, o acesso aos inquéritos instaurados, por ordem deste juízo, na data de 30 de janeiro de 2023 para apurar o crime de genocídio contra o povo yanomami. O acesso deverá ser concedido ao advogado indígena Mauricio Serpa França OAB/MS: 24060.

3. Segundo o Ministro Luis Roberto Barroso:

Os dados apresentados pela APIB são relevantes e demandam a comunhão de esforços de diversos órgãos do Governo Federal e a colaboração com esta Corte para a superação da situação de crise na Terra Indígena Yanomami. Ante o exposto, intime-se a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República, para manifestação no prazo de dez dias.

3. ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

4. A demanda ora apresentada foi articulada com a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República e que está dentro do escopo das ações necessárias para o cumprimento da decisão da ADPF 709/2023.

4. URGÊNCIA

5. A medida cautelar do Supremo Tribunal Federal, de janeiro de 2023, supramencionada, dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas emergenciais por parte do estado brasileiro; compreende-se, que devido à extensão e gravidade da situação de invasão do território e da violência contra o povo Yanomami, que apesar das ações de desintração e das iniciativas para proteção da vida deste povo, a rigor a situação de urgência ainda perdura, devido ao extremo

impacto das atividades ilícitas dos garimpos que supera o desastre ambiental, ocasionando danos graves a organização social, as formas de ocupação do território, a saúde, a segurança alimentar, enfim, aos modos de vida, a reprodução cultural e bem viver Yanomami.

5. IMPREVISIBILIDADE

6. Para atender as necessidades das comunidades indígenas no que concerne ao amplo gozo dos direitos sociais e de segurança alimentar, o orçamento previsto na LOA, considerando as intempéries climáticas que culminou na mais severa seca do rio Amazonas tendo seus efeitos estendidos e atingindo mais de 600 mil pessoas, incidindo diretamente na elevação dos casos de insegurança alimentar e, finalmente, o efeito do rescaldo social nas ações de desintrusão da Terra Indígena Yanomami, apontando uma maior demanda por benefícios sociais pelas comunidades indígenas, não foi possível prever o aumento de atendimentos no orçamento de 2024, situação que não era esperada em razão de todas as informações e indicativos existentes àquele momento.

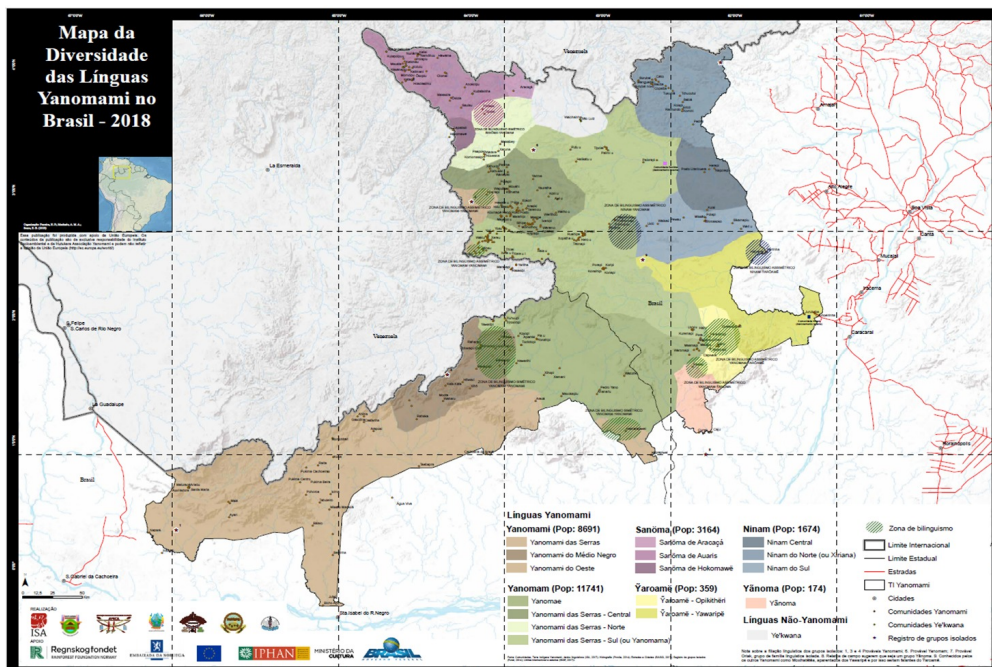
7. Assim, a obtenção de aporte de recursos orçamentários é premente, uma vez que estes gastos não foram previstos no recursos ordinários da Funai, em especial considerando o quantitativo de ações e atendimentos que serão realizados em conjunto com outros órgãos Federais e demais entes, com vistas a cumprir decisão judicial de superar a situação de insegurança alimentar, com efeito evidentemente devastador às crianças indígenas, consignando a necessidade de abertura de crédito extraordinário

6. RELEVÂNCIA DAS AÇÕES NA TERRA INDIGENA YANOMAMI

8. Observando os dados do Censo de 2023, o Povo Yanomami possui uma população de 27 mil pessoas. Os dados contantes do sistema de saúde indígena da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS) registram uma população de 31 mil pessoas. Como será apresentado abaixo, esta diferença de registro demográfico, no entanto, demonstra o grande desafio de atuação estatal neste território, devido à complexidade da organização social, linguística, condições territoriais e de mobilidade encontradas, além dos impactos da presepça de garimpo e desmatamento ilegal.

9. Os Yanomami são constituídos por seis subgrupos que falam línguas da mesma família: Yanomam, Yanomami, Sanõma, Ninam, Yaroamẽ e Yãnoma. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Socioambiental e parceiros (ISA, 2019, p.30) identificou no Brasil a existência destas seis línguas da família Yanomami, compostas ainda por 16 dialetos, havendo regiões de bilinguismo. Dentro da Terra Indígena Yanomami também habita o povo indígena Yekuana, o qual tem sua própria língua, tornando assim sete o número de línguas presentes do território. Importante a compreensão de que as diferenças linguísticas representam também diferenças culturais dentro do próprio povo Yanomami e junto aos Yekuana, o que leva ao Estado Brasileiro a necessidade de realização de ações que sejam adequadas aos diferentes grupos, ainda de acordo com seus processos de contato, diferenças geográficas, de acesso aos centros urbanos e a bens e serviços neles encontrados.

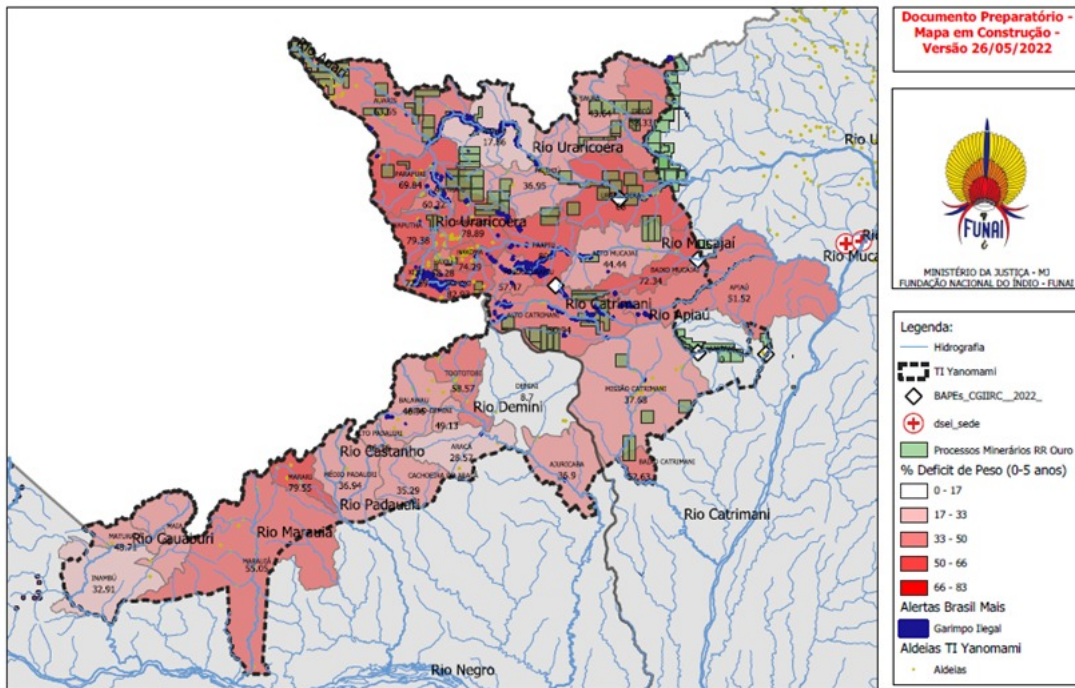
10. Segue mapa linguístico abaixo.



11. Os Yanomami e Yekuana encontram-se em contexto amazônico e possuem diferentes processos de contatos com a sociedade nacional. Soma-se a esse quadro de especificidade, o fato de os povos Yanomami e Yekuana habitarem a maior terra indígena do país, com 9,6 milhões de hectares, em território transfronteiriço que se estende pelos estados de Roraima e do Amazonas, além de território venezuelano. Neste contexto, tem-se a presença de subgrupos com diversos formatos de relacionamentos sociais: em isolamento voluntário, grupos de contato recente, e grupos com contato histórico. Assim, é complexa a realização de análises simplificadas da situação vivenciada por estes povos, pois são, de fato, diferentes modos de práticas cotidianas e formas de imersão econômica, de consumo e de acesso a serviços estatais. Entretanto, os Yanomami veem-se como um grupo único, ainda que com diferenças entre os subgrupos.

12. Geograficamente abordando, o território é composto por diversas regiões diferentes, as quais englobam desde áreas de altas serras a regiões de terras baixas. As regiões de serra são acessíveis praticamente apenas por modal aéreo, como as regiões de Sucucucu e Auaris; enquanto as regiões de terras baixas podem ser acessadas por modal fluvial, como nas regiões do rio Marauai, baixo rio Mucajá e Uraricuera. Há ainda regiões com acesso terrestre - a exemplo da macro região do Ajarani - e outras regiões com modais de atendimento misto.

13. A seguir apresenta-se o mapa ipsiométrico - de relevo - da Terra Indígena, no qual é possível verificar a complexa paisagem, que apresenta um mosaico de muitas serras em conjunto com regiões de terras baixas, extremamente distantes dos centros urbanos. Além disso, as variáveis climáticas são constantes, com períodos de secas e de chuvas intensas - a exemplo da grande e inédita seca de 2023 -, traduzindo o desafio logístico para as operações e atendimentos realizados, ensejando alto custo para sua execução.



19. Neste sentido, os dados acima apresentados demonstram a complexidade e a gravidade da situação encontrada. Este contexto insta a Funai e demais órgãos do Estado brasileiro a buscar uma atuação efetiva, coordenada e intersetorial para as ações propostas, não apenas como uma resposta à demanda apresentada pelo Superior Tribunal Federal, mas como verdadeira resposta à crise humanitária que aflige estes povos, a partir de iniciativas que garantam a preservação da vida e da continuidade física e cultural dos povos Yanomami e Yekuana.

7. EIXO 1. SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E GERAÇÃO DE RENDA

20. A garantia da soberania é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos povos que vivem no território. As políticas públicas indigenistas seguem o preceito Constitucional, que aponta como diretriz o usufruto exclusivo das terras indígenas pelos próprios indígenas. Assim, a formulação e a implementação da política pública devem considerar os aspectos acima de forma integrada e complementar entre si, remetendo à relação entre Povo e seu Território.

21. De forma compatível com as diretrizes Constitucionais, o conceito de Etnodesenvolvimento orienta a atuação institucional, na medida em que pressupõe:

- a) o respeito à autonomia e à autodeterminação dos Povos Indígenas;
- b) a participação qualificada desses Povos, por meio de mecanismos de Controle Social, no desenvolvimento de propostas endógenas, bem como na formulação e na execução de políticas públicas que lhes dizem respeito;
- c) o desenvolvimento de atividades norteadas pelos preceitos da sustentabilidade, da não geração de dependência tecnológica e econômica, assim como pela gestão transparente dos recursos necessários à sua realização;
- d) o enfoque à proteção das Terras Indígenas e a valorização dos conhecimentos e técnicas destes Povos.

22. O Decreto nº 7.747 de junho de 2012 que Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI vem complementar o arcabouço normativo fundamental na estruturação da atuação institucional, em especial seu Eixo 5 que se refere ao uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas. Ao encontro dessa coleção normativa, que inclui também a Lei Nº 6.001 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, há os instrumentos que têm por natureza explicitar o ponto de vista dos Povos Indígenas em relação às políticas públicas que serão aplicadas:

- e) no Protocolo de Consulta os Indígenas deixam claro para os não-indígenas as diretrizes, os parâmetros e os instrumentos que deverão ser utilizados nos processos de interlocução com esses povos; trata-se do ambiente institucional que deve ser providenciado para que o diálogo flua, com legitimidade e representatividade em uma perspectiva de protagonismo dos Indígenas;
- f) nos Instrumentos de Gestão Territorial e Ambiental, os indígenas apontam diversos aspectos a serem considerados em relação ao uso e à gestão de seus territórios.

23. Ambos, de forma interligada, são elementos fundantes e norteadores para a atuação institucional. A ocorrência de invasores em terra indígena vem desvirtuar esse ambiente normativo dado que a intenção desses atores se restringe ao aspecto econômico da exploração dos recursos naturais, inclusive desrespeitando o povo lá existente e o conceito legal “terra indígena”. Mesmo que se estabeleça interlocução entre os ocupantes tradicionais e os terceiros invasores, há em verdade uma relação de dependência via fornecimento de insumos e materiais de uso mais imediato pelos primeiros; quanto mais se protela a atuação do poder público nestes casos, mais se consolida essa dependência. Dado o caráter ilegal da ocupação pelos terceiros invasores, estabelece-se um imediatismo na atividade econômica em desenvolvimento, apressando e aumentando seu potencial destruidor; a população indígena e a terra são, nesse contexto, meros elementos intrínsecos ao processo, do ponto de vista desses invasores irregulares. Não há, portanto, nenhuma possibilidade de conceber a permanência dessa situação que, no caso Yanomami, com maior ou menor acirramento ou intensidade, vem sendo recorrente (<https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2022/05/yanomamis-aldeia-indigena-foi-vitima-do-unico-genocidio-reconhecido-pela-justica-no-brasil.ghml>) e (https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/26/politica/1419618934_407302.html). Nesse sentido aumenta a necessidade da atuação governamental de forma incisiva, estratégica e permanente em várias frentes possibilidades pelas políticas públicas existentes.

24. Em termos de ocupação territorial pelos Indígenas, após e concomitante às iniciativas de retirada dos invasores, recuperação do estado de saúde e nutricional dos indígenas e recuperação ambiental, cabem iniciativas mais imediatas e estratégicas no sentido de recuperar a capacidade produtiva das Famílias Indígenas. Nesse sentido são propostas Ações de Apoio a Cadeias Produtivas já existentes e previstas no PGTA Yanomami; distribuição de insumos, ferramentas, materiais de caça e pesca, kits de casas de farinha entre outros para, em regiões pré-determinadas, aumentar a área de roçados; dar continuidade à política de Compras Públicas na medida que incentiva novos roçados e abastece-se Bases diversas de atuação governamental; emissão de documentação com vistas a proporcionar acesso dos indígenas a políticas governamentais de incentivo à produção; fortalecimento das Organizações Indígenas com a finalidade de as habilitarem à gestão de pequenas iniciativas de Base Comunitária, assim como fortalecer o aspecto participativo da formulação e implementação das políticas públicas e iniciar o trabalho de reconhecimento do Sistema Agrícola Yanomami e Ye'kwana.

25. Quadro de Ações de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Geração de Renda:

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS - CUSTEIO (R\$ 1,00)	VALORES PREVISTOS - CAPITAL (R\$ 1,00)	VALORES PREVISTOS - TOTAL (R\$ 1,00)
Apoio a Cadeias Produtivas: Artesanato e Turismo			300.000,00	1.000.000,00

	FUNAI FUNAI	700.000,00 840.000,00	360.000,00	1.200.000,00
Fortalecimento das Organizações Indígenas	FUNAI	2.100.000,00	900.000,00	3.000.000,00
Rochados de Subsistência: distribuição de sementes, mudas, ferramentas, materiais de caça e pesca, kit casas de farinha e outros materiais e insumos	FUNAI	2.100.000,00	900.000,00	3.000.000,00
Dar continuidade às iniciativas de compras públicas dos alimentos produzidos pelas comunidades indígenas (PAA e PNAE)	FUNAI	1.050.000,00	450.000,00	1.500.000,00
Acompanhamento das ações de estruturação produtiva a serem realizadas por parcerias estabelecidas TED Insikiran/UFRR com SAF/MDA e TED Embrapa-RR com SESAN/MDS.	FUNAI	245.000,00	105.000,00	350.000,00
Apoio às ações de participação dos Indígenas no Programa Fomento Rural, região do Amazonas	FUNAI	315.000,00	135.000,00	450.000,00
Apoiar a estruturação dos equipamentos de SAN, tais como Escolas, Associações Comunitárias e UBSI) na TIY para recepção, acondicionamento dos alimentos e preparo de refeições	FUNAI	1.050.000,00	450.000,00	1.500.000,00
Apoiar ações do PAA Compra com Doação Simultânea para a complementação da alimentação do DSEI Yanomami e Alto Rio Negro	FUNAI	280.000,00	120.000,00	400.000,00
Apoiar ações para reconhecimento do Sistema Agrícola Tradicional	FUNAI	245.000,00	105.000,00	350.000,00

8. EIXO 2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

26. Os impactos da atividade garimpeira de ouro em larga escala na TI Yanomami são emblemáticos, graves e amplos. A destruição de grandes extensões de floresta e a contaminação dos rios e peixes por mercúrio tem impactado a saúde e a segurança alimentar dos povos Yanomami e Yekuana. A presença do garimpo ilegal favorece ainda a proliferação de doenças, o aumento da violência nos territórios e a desestruturação severa das formas de organização sociopolítica e dos modos de vida destes povos. Diante dos fatos, em 2024, o Eixo Gestão Socioambiental proposto pela Funai constituirá duas linhas de ação, ambas direcionadas ao diagnóstico e ao monitoramento dos impactos socioambientais na Terra Indígena Yanomami, visando a futuras ações de remediação, reabilitação e recuperação ambiental no território.

27. A primeira linha de ação refere-se à continuidade de execução do projeto interinstitucional "Rede de Monitoramento Ambiental no Território Indígena Yanomami e Alto Amazonas", cujos atores envolvidos são Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da DIQUA/IBAMA e ICMBio, Ministério dos Povos Indígenas, por meio da Funai, Ministério da Saúde, por intermédio da SESAI e Ministério de Ciência e Tecnologia, com atuação do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM. O referido Projeto tem como objetivos (i) Avaliar os efeitos à saúde e ao meio ambiente da atividade de garimpo com uso de mercúrio em rios da bacia Amazônica e avaliar a efetividade das ações de combate ao garimpo ilegal à qualidade ambiental dos rios diretamente afetados e (ii) Avaliar a presença de Substâncias Químicas de Interesse (SQI) no ambiente, nos cenários e nas rotas de exposição e propor ações corretivas ou preventivas a cada cenário.

28. Como estratégia de execução, o projeto pretende avaliar e monitorar a qualidade ambiental dos corpos hídricos afetados pelo garimpo, a partir de dados obtidos em campo e realização de análises laboratoriais de matrizes ambientais, utilizando como referência os padrões de qualidade definidos nas Resoluções Conama no 357/2005 e no 454/2012 e no padrão de potabilidade estabelecido para o consumo humano. As ações do projeto tiveram início em 2023, e, atualmente encontram-se em sua fase 3, que consiste na obtenção dos parâmetros físicos, químicos e biológicos da água superficial e sedimento. Após as coletas das amostras, serão realizadas as análises dos resultados e elaboração de Análise de Risco Ecológico.

29. Cumpre dizer que a atuação da Funai no projeto se dá especialmente por meio do apoio logístico (horas voo) para as coletas das amostras, bem como pela interlocução dos órgãos de governo com as comunidades locais para viabilizar o planejamento e a execução das ações. Em 2024 estão previstas coletas em 33 pontos da Terra Indígena, para tanto, a Funai deverá custear com recursos do crédito extraordinário aproximadamente 283 horas-voo para deslocamento dos(as) pesquisadores(as) e das amostras.

30. A segunda linha de ação refere-se à elaboração e início da execução do Plano de Ação para a Avaliação e Qualificação dos Danos Socioambientais e para a Construção de Medidas de Recuperação Ambiental na TI Yanomami. A elaboração do plano é de iniciativa da CGGAM/FUNAI e contará com a parceria do IBAMA, tendo em conta que a recuperação de áreas degradadas por atividades ilegais em Terras Indígenas consiste em responsabilidade compartilhada entre os órgãos ambiental e indigenista.

31. Com a recente manifestação de interesse do IBAMA em atuar conjuntamente com a Funai para elaboração e execução do Plano de Ação, em 2024, será construído entre os órgãos um Plano de Trabalho específico para a questão Yanomami no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica 33/2020. O ACT tem como objetivo promover o monitoramento, a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais em terras indígenas. Ainda, em 2024, pretende-se dar início às ações de levantamento e sistematização de informações sobre a degradação ambiental e de elaboração do Diagnóstico Socioambiental da TI Yanomami. Ressalte-se que um diagnóstico robusto sob aspectos ambientais, sociais, culturais, econômicos e sanitários e construídos de forma participativa com os povos indígenas afetados, constitui-se em ação imprescindível e fundamental para subsidiar as ações posteriores de elaboração e implementação do Plano de Recuperação Ambiental.

32. Os produtos previstos nesta ação serão elaborados por equipe com formação multidisciplinar e expertise nas temáticas da restauração ecológica, remediação ambiental em contextos de mineração e povos indígenas, sob o apoio e orientação técnico-institucional da Funai e do Ibama. A equipe deverá ser contratada por meio de dispensa de licitação e/ou outro arranjo/meio possível que permita agilidade de contratação de profissionais especializados, utilizando-se recursos previstos do orçamento extraordinário.

33. Quadro de ações de Gestão Socioambiental

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS - CUSTEIO (R\$ 1,00)	VALORES PREVISTOS - CAPITAL (R\$ 1,00)	VALORES PREVISTOS - TOTAL (R\$ 1,00)
Apoiar o Projeto Rede de Monitoramento Ambiental no Território Indígena Yanomami.	IBAMA e SESAI com parceria da FUNAI, ICMBio e CETEM	100.000,00	50.000,00	150.000,00
Elaborar Diagnóstico dos Impactos Socioambientais do garimpo ilegal na TI Yanomami.	FUNAI e IBAMA	350.000,00	50.000,00	400.000,00
Elaborar Plano de Recuperação Ambiental e de Realocação de aldeias da TI Yanomami.	FUNAI e IBAMA	1.600.000,00	400.000,00	2.000.000,00

9. EIXO 3. EDUCAÇÃO

34. Segundo os dados do Censo Escolar (INEP 2022) na Terra indígena Yanomami possui 50 escolas, sob a jurisdição de 8 municípios diferentes, sendo 5 no estado de Roraima e 3 no estado do Amazonas, apresentando um total de 4.682 matrículas. Com informações complementares de profissionais que atuam na área e dos indígenas, há o registro de um total de 58 escolas.

35. A análise dos dados existentes aponta grande divergência com a realidade, por que além da inexistência da estrutura física das escolas ser bem maior do que os dados do Censo, que registra 37 “prédios escolares”, uma das graves consequências da invasão do território indígena, e desmonte das políticas públicas é o fato que apenas os indígenas mencionam que há apenas 8 escolas em funcionamento, e com muitas dificuldades.
36. A situação é de extrema gravidade, mas, para além da obrigação legal da atuação do MEC e dos estados, para a estruturação de uma política de educação escolar específica para o Povo Yanomami, cabe a Funai no cumprimento de sua missão de proteção e promoção dos direitos indígenas, acompanhar e qualificar as ações, buscando assegurar o respeito as especificidades, as línguas e formas próprias de transmissão de conhecimentos do povo Yanomami.
37. Na situação de diversidade e complexidade da realidade Yanomami, somado a extrema fragilidade da política, além da presença fragmentada de diferentes agentes institucionais na pauta da educação, consideramos, que para o alcance do previsto na legislação, que assegura os direitos educação específica, intercultural, bilíngue/plurilíngue, e de qualidade, se faz necessário que além da estruturação da rede física das escolas, seja providenciada a elaboração e implantação de um Programa de Educação Yanomami e Yekuna, que requer a discussão e implantação de projeto pedagógico próprio, ancorado em uma política linguística, na formação de professores do próprio povo, e a valorização dos conhecimentos e pedagogias próprias Yanomamai, que não se resume aos espaços escolares institucionalizados. Diante desses desafios e as condições elencadas, as iniciativas devem estar associadas aos processos educativos comunitários, que são imprescindíveis para a recuperação da autoestima, fortalecimento da identidade e autonomia do povo indígena, em especial da juventude, que irá contribuir de forma decisiva para a proteção do território e sustentabilidade das comunidades.
38. A atuação proposta pela Funai no campo da educação possui amplo amparo legal conforme o Estatuto e Regimento Interno da instituição, com referências legais encontradas, também, no artigo 78 da Lei nº 9394/1996(LDBN), na Resolução nº 5/CNE/2012, e na prerrogativa legal de atuar na proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato.
39. Face o contexto em questão e as responsabilidades institucionais no componente da educação, para atuação em parceria com o MEC, instituições de educação parceiras:

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS EM CUSTEIO (R\$ 1,00)
Processos educativos comunitários, transmissão de conhecimentos e pedagogias próprias	Funai, e parceiros institucionais	2.070.000,00
Construção de 15 centros comunitários de saberes, cultura e bem viver Yanomami e Yekuana, de 80 a 150m2, espaço de atividades educativas, cozinha, dispensa, sanitários.	Funai, e parceiros institucionais	2.745.000,00

10. **EIXO 4. CIDADANIA**

40. A grave situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes do Povo Yanomami, amplamente divulgado nos meios de comunicação, por certo o lado mais perverso da situação de crise humanitária que se estabeleceu, vai além do quadro de debilidade da saúde, e possui relação direta do impacto sofrido na organização social e modos de vida deste povo, deflagrando situações de desagregação familiar e comunitária, com consequências nos sistemas produtivos, na autoestima, e nas formas de cuidado e proteção próprios. São graves e expressivos os registros de casos de vulnerabilidade infantil, que adquiriu proporções significativas dentro do território e na cidade de Boa Vista, e paralelo a essa situação observa-se a fragilidade da rede proteção do sistema de garantia de direitos para uma atuação adequada que responda de forma satisfatória a esse quadro.
41. As ações de cidadania para o Povo Yanomami serão desenvolvidas em consonância com o PPA 2024-2027 Programa 5838 - **Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas**, Objetivo 1340, observando suas especificidades sócio linguísticas e culturais, onde já expressiva autodeterminação na mobilidade territorial, e tem como finalidade contribuir no resgate das condições de bem viver deste povo, priorizando a proteção de direitos que se concentram em duas linhas prioritárias:

- Apoiar a participação social dos indígenas Yanomami e Yekuana nas instâncias de decisão das políticas públicas que são destinadas as suas comunidades, contribuindo para o protagonismo e lugar de fala nas pautas que lhe são afetadas, a partir da valorização da identidade, de sua forma de organização social, e na criação de protocolos que favoreçam relações mais equânimes com as instituições.
- Desenvolver ações com o objetivo de consolidar uma política específica de direito à convivência familiar e comunitária para o Povo Yanomami, a partir da articulação, capacitação de agentes institucionais visando a interação das ações no âmbito do sistema de garantia de direitos. Esta pauta terá como prioridade a proteção dos direitos da criança e adolescente Yanomami e Yekuna.

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS EM CUSTEIO (R\$ 1,00)
Realização de diagnóstico situacional sobre a política de direito à convivência familiar e comunitária e promoção de oficinas junto às comunidades e o Sistema de Garantia de Direitos.	Funai, e parceiros institucionais	140.000,00
Realização de diagnóstico situacional a respeito dos casos de violência contra crianças, jovens e mulheres, e promoção de oficinas nas comunidades sobre o tema.	Funai, e parceiros institucionais	430.000,00

11. **EIXO 5. PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E MUTIRÕES**

42. **As ações de apoio a Redes de Proteção Social nos municípios do Território Yanomami e Yekuana**

43. A complexidade da questão social Yanomami permeia outras esferas além da linguística, como a extensão territorial da TIY que abrange parte dos territórios de nove municípios entre os Estados do Amazonas e Roraima. São eles: Sao Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no Amazonas e Amajari, Alto Alegre, Boa Vista, Mucajaí, Iracema e Caracarái, em Roraima. Esses nove municípios apresentam possibilidades e entraves no que diz respeito a proteção social. Alguns dados preliminares ajudam a refletir sobre as dificuldades para se assegurar a proteção social na TI Yanomami e sobre as potencialidades nos territórios, a partir do mapeamento de demandas de assistência e previdência social e da articulação com a rede socioassistencial e os SGDCAs locais.
44. O mapeamento e a articulação garantem e distribuem as responsabilidades para com o povo Yanomami entre os entes federados, cumprindo o que está previsto na Constituição de 1988 em relação aos indígenas, no que diz respeito à descentralização política e administrativa das políticas públicas. Assim, é responsabilidade dos estados e municípios assegurar a proteção social que deve ser oferecida a todos os povos indígenas. Para tal foram compilados dados extraídos do Censo 2022 a cerca do número de indígenas por município, do Instituto Socioambiental [1] a respeito da extensão da terra indígena e do Ministério do Desenvolvimento Social[2] sobre o número de indígenas cadastrados no CadÚnico e beneficiários do BPC.

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS (R\$ 1,00)
------	-------------------------	------------------------------

Articulações de Redes Intersetoriais de Proteção Social municipais e estaduais	Funai, e parceiros institucionais	400.000,00
Realização de Ações Itinerantes e Mutirões de Promoção de Acesso à Documentação Civil, Direitos Sociais e Cidadania no mínimo em 10 regiões	Funai, e parceiros institucionais	2.500.000,00
Atendimento às comunidades indígenas em loco, por meio de profissionais que acompanham o trabalho como colaboradores eventuais e intérpretes, nos seis dialetos Yanomami e em Yekuana, e que possam fazer a tradução e o encaminhamento dos indígenas a serviços de proteção social, bancos, cartórios, entregas de cestas de alimentos, entre outros, de forma a diminuir a vulnerabilidade social das famílias Yanomami	Funai, e parceiros institucionais	2.500.000,00
Produção de material audiovisual sobre Direitos Sociais diversos, nos 06 dialetos Yanomami e em Yekuana	Funai, e parceiros institucionais	600.000,00
Acompanhamento em saúde indígena	Funai, e parceiros institucionais	2.000.000,00

45. O quadro acima apresenta a área territorial de cada município, a extensão da terra indígena no território municipal, o número total de habitantes indígenas no território ou fora dele, bem como o número de famílias indígenas inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família, além do número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os dados apresentados no quadro acima permitem uma visão geral de alguns dos desafios enfrentados pela Funai e pelas gestões municipais envolvidas no território Yanomami. Embora, esses dados não sejam definidos por povos são relevantes para refletir a respeito das barreiras de acessibilidade enfrentadas pelos Yanomami na busca de acesso a direitos sociais básicos, com destaque a barreira geográfica imposta pela vasta extensão territorial da TI Yanomami que se estende ao longo dos territórios de oito municípios[1].

46. Estas informações também são importantes para se ter uma ideia do número de famílias indígenas cadastradas no CadÚnico, programa do qual se concede ao menos trinta modalidades de benefícios socioassistenciais aos cidadãos brasileiros, tais como a tarifa social de energia, o cartão do idoso, o Programa Bolsa Família, dentre outros. Os dados referentes aos beneficiários do BPC[2], que indica os indígenas idosos e com deficiência nos municípios, também, podem indicar a presença ou ausência da atenção dada pela política de assistência social a estes beneficiários, uma vez que dentre os serviços prestados pela Proteção Social Básica da Assistência Social está o Serviço no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas[1], o qual pretende acompanhar esse público em domicílio.

A ação de Colaboradores intérpretes e especialistas nas unidades FPEYY e CR ARN e CR RR

47. A fim de realizar o atendimento e acompanhamento dos Yanomami, realizando orientação, acompanhamento a serviços socioassistenciais e/ou à rede de garantia de direitos, sistematização das atividades, participação em reuniões intersetoriais e da rede de serviços públicos. Serão convidados a participar da ação na condição de colaboradoras/es para prestar apoio às atividades da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'kawana e das CRs Rio Negro e Boa Vista, desta fazem parte os municípios de Santa Isabel, São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, além de Boa Vista – RR.

48. A seguir, serão expostas as principais demandas relativas à garantia dos direitos sociais aos Yanomami apresentadas pelas/os colaboradoras/es e intérpretes atuantes na mediação do acesso dos Yanomami aos direitos sociais. Os/as colaboradores/as desenvolveram atividades como: Orientação sobre acesso a direitos sociais; Acompanhamento de indígenas aos equipamentos da assistência social; Acompanhamento da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente; Apoio ao acesso de indígenas à documentação civil básica; Acompanhamento de indígenas às agências bancárias para acesso a benefícios sociais e previdenciários; Acompanhamento de indígenas aos órgãos da Justiça; Elaboração de relatório diário de atividades; Articulação e organização de reuniões intersetoriais para facilitação do acesso das populações indígenas aos direitos sociais; Participação em formações e capacitações a respeito da proteção social de povos indígenas. Quanto ao acesso à documentação civil básica, as/os colaboradoras/es atuam, entre outras: Na providência de 1ª e 2ª vias de RANI, quando necessário; Em pedidos de alteração de Registros Cíveis de Nascimento; Na elaboração de ofícios para solicitação de registros tardios e outros serviços cartoriais; No assessoramento na emissão de outros documentos, como: título de eleitor, RG, CPF, certidão de casamento, certidão de óbito, declaração de nascido vivo (DNV), carteira de trabalho digital (CTPS).

49. Essas/es colaboradoras/es acompanharão e orientarão o acesso de indígenas a direitos previdenciários através do INSS como Pensão por Morte, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Aposentadoria. Nestes casos, ainda contribuem com as unidades descentralizadas da Funai na elaboração de Certidões de Exercício de Atividade Rural (CEAR). Auxiliam ainda na emissão de documentos para matrícula escolar dos indígenas e realizam visitas às Casas de Apoio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. A contribuição das/os colaboradoras/es também terá como foco outras ações, como: Acompanhar os Yanomami em compras no comércio local, a fim de estarem juntos em eventuais problemas, seja com a língua ou com o sistema monetário, e evitar golpes e a retenção de cartões e documentos pessoais por comerciantes; Assessorar a abertura de contas e manutenção de contas e cartões bancários; Auxiliar os indígenas nas vendas de artesanato e de produtos agrícolas nos centros urbanos; Apoiar na realização de cópias, plastificação e impressão de documentos; Acompanhar viagens de barco para acesso a serviços ofertados em Manaus; Acompanhar indígenas em casos de denúncia para registro de boletins de ocorrência; Visitar prefeituras e órgãos gestores das políticas sociais para intermediação de questões afetas aos Yanomami; Visitar as comunidades para levantamento de demandas *in loco*; Visitar as Secretarias Municipais de Saúde e os equipamentos da atenção à saúde; Apoiar na logística, armazenamento e entrega das cestas alimentares às famílias indígenas; Auxiliar na entrega de kits de ferramentas e de casas de farinha às comunidades; Auxiliar na montagem e entrega de kits de pesca; Apoiar a entrega de mosquiteiro e rede para a comunidade do Xexena na TI Yanomami.

50. No estado do Amazonas, estão previstos atendimentos aos Yanomami, nos centros urbanos, de indígenas das **47 aldeias que já receberam apoio em 2023, bem como expandir o atendimento de para outras aldeias**: Os atendidos na CTL de Santa Isabel do Rio Negro foram as seguintes aldeias: Aiari, Manakapiwey, Apuí, Serrinha, Cartucho, Maia, Tamaquare, Bicho-Açu, Pukima, Beira, Kona Centro, Kona Cachoeira, Pohoroa e Balaio. Em Barcelos, foram atendidos moradores das aldeias Pahana, Novo Demeni, Ajuricaba, Kawani, Maracanã, Totoobi, Maxacapiu, Maxucabiu, Nova Canaã, Bandeira Branca, Cachoeira do Araçá, Etewexipe, Hemaripivei, Hihobi, Katanapuwe, Koherebi, Komixi, Laharabi, Manapiei, Maracanã, Marari, Mononbi, Paraná, Patawasao, Raharabi, Samani, Totoobi, Xamani, Xihobi. A CR-RNG, em São Gabriel da Cachoeira, atendeu aos moradores das aldeias de Maturacá, Nazaré e Ariabu.

51. Em Roraima, os atendidos propõe o atendimento em pelo menos as **39 aldeias já com algum tipo de acompanhamento pelos colaboradores**: Marari, Caracará, Palimíu, Auari, Apiaú, Castanhal, Waroma, Ericó, Surubai, Amajari, Yakeplaopi, Palimíu, Korekorema, Mahelepi, Tipolei, Arakasa, Halikatou, Arame, Kuratanha, Sanuma, Xexena, Marrarepi, Ilha, Baixo Mucajai, Walo Pali, Sikamabiu, Uxiu, Alto Mucajai, Homoxi, Maxokapiu, Barcelos, Sauba, Haxiu, Kayanau, Iracema, Herebe, Uraricoera, Cumini, Pora II. Além dos atendimentos nas áreas urbanas, prevê-se atendimentos nas localidades de Catrimani, Marari, Palimíu e Auari. Também, é relevante ressaltar a participação dos intérpretes na superação da barreira de acessibilidade linguístico-cultural, um dos principais obstáculos para o acesso às políticas públicas de proteção social aos povos indígenas. Além disso, foi constatada a necessidade de atendimento por intérpretes em libras para os Yanomami surdos mudos, o que requer capacitação em libras dos intérpretes.

52. Ações a serem desenvolvidas pelos colaboradores em Brasília: Mapear as redes e equipamentos de proteção social e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, os planos municipais de assistência social (PMAS), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os planos plurianuais dos municípios; Articular, estabelecer e incentivar redes intersetoriais e interinstitucionais, realizar reuniões com os gestores da Política de Assistência Social, organizações da sociedade civil e atores do sistema de garantia de direitos, realizar e promover formações internas sobre a Política de Assistência Social, do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; participar de formações externas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a respeito da Política Nacional de Assistência Social; supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos colaboradores que estavam no território Yanomami.

53. A perspectiva é de que se preparem Redes de Proteção Social em todos os 14 municípios para que quando os yanomami cheguem às cidades, possam contar com o apoio de intérpretes, atuar e articular junto aos órgãos de assistência social para acesso um local adequado para recebê-los, alimentação adequada, orientação sobre programas, serviços e benefícios assistenciais, e combustível ou meio de transporte, que garanta o seu retorno às aldeias

[1] Maiores informações disponíveis em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf. [1] Embora Boa Vista não circunscreva a TIY alguns serviços estão referenciados em Boa Vista, como é o caso do DSEI Yanomami, por essa razão está mencionado no quadro intitulado Dados Municipais Indígenas. [2] Importa apontar que esses dados se tornaram relevantes a partir da Formação sobre Proteção Social Básica durante a qual uma colaboradora do município de Barcelos abordou a presença de Yanomami com Deficiência no município sem atendimento. Fato que chamou a atenção a respeito da presença de indígenas com deficiência no território. [1] Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4016> [2] Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

Ações Itinerantes e Mutirões de Cidadania

54. A partir de janeiro de 2023, a Funai aprimorou sua atuação frente ao combate ao sub-registro civil de nascimento, qualificando tecnicamente os agentes, órgãos e instituições e os próprios indígenas acerca da documentação civil básica. Por meio do Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil – SPAD/CGPDS/DPDS, foram desenvolvidas novas ferramentas de planejamento de mutirões e ações itinerantes, novos instrumentos de monitoramento e controle, além da promoção e coordenação de redes de apoio. Para além disso, está em fase de conclusão uma proposta de metodologia de atuação em ações itinerantes/mutirões de forma que indígenas e redes tenham parâmetros de atuação dentro dos territórios indígenas, principalmente quanto ao foco na mitigação das vulnerabilidades sociais.

55. Há que se destacar também que a estratégia de atuação em ações itinerantes/mutirões busca superar várias barreiras de acessibilidade sendo as principais:

- Barreiras geográficas: as comunidades com maior índice de sub-registro são justamente aquelas sujeitas a grandes deslocamentos que podem levar dias, além de envolver também alto custo com combustíveis e alimentação.
- Barreiras sociais: é comum quando os Yanomami chegam aos centros urbanos não encontram equipamentos sócio assistenciais com capacidade de atendimento diferenciado, de modo que sua permanência nas cidades dura um período maior do que o necessário e em condições insalubres. Ou seja, se a ação ocorre no Território Indígena, o Estado qualifica a atuação diferenciada in loco, não sujeitando os indígenas às dinâmicas sociais das cidades.
- Barreiras de comunicação: além de não haver serviços diferenciados, os agentes não conseguem se comunicar adequadamente com o público indígena, e isso faz com que o atendimento seja mais demorado, seja postergado, seja feito de maneira ineficaz ou o resultado seja inadequado, como por exemplo, a grafia errada dos nomes. Ou seja, se a ação ocorre no Território Indígena com a atuação de intérpretes, facilitadores, qualificadores de atendimento, linguistas e com o apoio de materiais audiovisuais produzidos na própria língua indígena, o Estado consegue prestar um atendimento qualificado e diferenciado.
- Barreiras institucionais: mesmo com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, ainda é comum nos dias atuais que haja uma “Funai dependência”, uma exigência indevida de tutela das instituições que assistem aos povos indígenas, de forma que se não houver uma “chancela” da Funai o atendimento não é concretizado.
- Barreiras técnicas: relacionadas à exigência anterior da falsa tutela ou tutela indevida, muitas vezes as instituições deixam de qualificar a demanda de maneira técnica e diferenciada com base na legislação e normativos vigentes esperando que a Funai supra toda e qualquer ausência com algum expediente, por exemplo o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, que acaba se tornando uma barreira de acessibilidade em si (indevidamente).

56. Os resultados têm demonstrado que quando a estratégia de ações itinerantes/mutirões é executada adequadamente, com a participação dos órgãos competentes, além de mitigar as vulnerabilidades acima, tem-se uma maior eficiência (mais produtos e serviços, com menor custo por indivíduo), eficácia (objetivo de promover acesso à documentação civil é atingido) e efetividade do investimento público (com a documentação civil básica, os indígenas conseguem acessar outros direitos sociais e exercer sua cidadania plenamente). Diante desse cenário, as ações itinerantes são reconhecidas por sua capacidade de mitigar as vulnerabilidades sociais impostas aos povos indígenas, que, ao se deslocarem para os centros urbanos em busca do acesso a direitos, enfrentam desafios consideráveis. Em 2024 os mutirões serão demandas pelas comunidades, e será realizado o Registre-se, na terceira de maio.

Ação de Acompanhamento de Saúde

É indispensável acompanhar a situação de atenção à saúde junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Yekuna e junto ao Centro de Operações Especiais (COE) Yanomami. Além disso, é prevista a continuidade da atuação junto ao DSEI no que diz respeito ao processo de formação profissional dos AIS e AISAN e ao processo de formação em nível básico, com foco na juventude yanomami e yekuawana. Sob a perspectiva crítica do cuidado, em termos de corpo, grupo e território, além da interação com os Yanomami do Ajarani, com o objetivo de estruturar ações de bem-estar no território e redução de danos no contexto de Boa Vista, bem como considerar as questões de acolhimento no município.

12. EIXO 6. INFRAESTRUTURA COMUNITÁRIA

57. A infraestrutura comunitária desempenha um papel fundamental no bem-estar, desenvolvimento e resiliência das comunidades indígenas, pois contempla um conjunto de serviços fundamentais, entre os quais, saúde, habitação, energia, comunicação, acessibilidade, serviços sociais, mobilidade, além do saneamento básico. Projetos de infraestrutura implementados de maneira adequada, considerando os aspectos ambientais e que respeitem as especificidades culturais das comunidades indígenas proporcionam condições básicas para que estes povos vivam de maneira sustentável segundo seus usos, costumes e tradições.

58. Porém, antes de implementar qualquer projeto de infraestrutura que possa afetar as comunidades Yanomami, é fundamental que se realize consultas livres, prévias e informadas (CLPI) de acordo com os princípios estabelecidos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A consulta livre, prévia e informada envolve garantir que as comunidades indígenas sejam adequadamente informadas sobre o projeto proposto, que tenham a oportunidade de participar plenamente do processo de tomada de decisão e que seu consentimento livre e informado seja obtido antes que o projeto seja implementado. Isso não apenas respeita os direitos das comunidades locais, mas também ajuda a garantir o desenvolvimento sustentável e a evitar conflitos sociais e ambientais.

59. Assim, os projetos de infraestrutura comunitária aqui propostos devem ser levados às lideranças Yanomami para que avaliem como, quando e onde devem ser implementados. Os projetos relacionados a construções de habitações tradicionais e abertura de novas aldeias objetivam garantir ao povo Yanomami, primeiro, a possibilidade de habitarem novos locais em seu território, de ocuparem a Terra Indígena Yanomami visando melhores condições de vida e de forma mais segura. Analisando e escolhendo de forma planejada locais livres de contaminação do solo e da água, que apresentem fauna rica e abundante para sua sustentabilidade. Ocupar o território é também uma das formas de o proteger.

60. Em relação a construção de habitações tradicionais, apresenta-se a possibilidade de novas construções ou mesmo de reformas das existentes, garantido assim moradias seguras e que ofereçam condições do seu pleno desenvolvimento enquanto comunidade, bem como fortaleçam suas técnicas e tecnologias tradicionais construtivas. Moradias adequadas também protegem e fortalecem a saúde desses povos. A proposta de instalação de energia elétrica deverá ser articulada junto à Roraima Energia, Distribuidora responsável pela implementação de energia no estado de Roraima. No caso em questão pretende-se, após consulta aos Yanomami, levar às comunidades apontadas por eles, sistemas de energia solar. O sistema de energia solar faz parte do Programa Luz para Todos, do Governo Federal, ao qual utiliza fonte de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica e a preservação do bioma Amazônia, com vistas a combater a pobreza energética, fomentar a inclusão social e produtiva de comunidades, promover a cidadania e melhoria na qualidade de vida das populações brasileiras do meio rural e da Amazônia Legal, entre elas os povos indígenas. Com eletricidade, as comunidades podem ter acesso a serviços essenciais, como água bombeada por meio de sistemas de bombeamento elétrico, refrigeração de medicamentos em postos de saúde, estruturação de escolas, como a operação de equipamentos audiovisuais, o acesso à internet, o armazenamento adequado da merenda escolar, e operação de equipamentos em centros comunitários.

61. Por fim, a construção de ponte pênsil, em estrutura metálica, sobre o Rio Maturacá, localizado na Terra Indígena Yanomami no estado do Amazonas, na região da “cabeça do cachorro”. A construção da ponte é fundamental para acessibilidade de comunidades Yanomami que se localizam próximas ao rio Maturacá e que acessam a outra margem apenas por meio de barcos, canoas, exigindo das famílias indígenas a aquisição desse tipo de transporte para sua

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS - CUSTEIO (R\$ 1,00)	VALORES PREVISTOS - CAPITAL (R\$ 1,00)	TOTAL PREVISTO
Apoio a construção e/ou reforma de 25 casas tradicionais	Funai, e parceiros institucionais	1.250.000,00	-	1.250.000,00
Apoio a abertura de 5 novas aldeias	Funai, e parceiros institucionais	250.000,00	-	250.000,00
Implementação de 100 sistemas de energia solar em comunidades específicas à definir com os respectivos povos	Funai, e parceiros institucionais	500.000,00	-	500.000,00
Construção da Ponte Pensil sobre o Rio Maturacá - estrutura metálica	Funai, e parceiros institucionais	-	2.000.000,00	2.000.000,00

13. **EIXO 7. LOGÍSTICA AÉREA, TERRESTRE E FLUVIAL**

62. Todas as ações a serem desenvolvidas pela DPDS/Funai serão promovidas por meio de contrato estruturante sendo ora realizado pelo Ministério da Gestão e Inovação e pela Diretoria de Administração e Gestão da Funai, tendo o custo previsto na planilha abaixo:

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS (R\$ 1,00)
Contratação/fretamento de aeronaves de asa fixa e rotativa	Funai, e parceiros institucionais	42.000.000,00
Aquisição de equipamento para ações no interior da TI nos diversos eixos	Funai, e parceiros institucionais	2.340.000,00
Contratação de frete de embarcações com capacidade de carga para 600 cestas (aprox. 14 ton), no mínimo	Funai, e parceiros institucionais	600.000,00

Ação de Atenção à Insegurança Alimentar por meio de cestas de alimentos

63. Cestas alimentares: A ação de distribuição de cestas de alimentos aos Yanomami tem por finalidade dirimir emergencialmente a situação de insegurança alimentar e faz parte de um plano geral de segurança alimentar que envolve tanto a distribuição de alimentos quanto iniciativas estruturantes de fomento à produção local.

64. Sala de situação Yanomami: A criação da Sala de Situação de Combate à Insegurança Alimentar na Terra Indígena Yanomami foi um dos componentes da estratégia para enfrentamento da situação de insegurança alimentar, intencionando atender às determinações da ADPF 709. A Sala de Situação na CGPDS constituiu um espaço físico e virtual, no qual a informação em saúde e segurança alimentar foi sistematicamente analisada por uma equipe técnica de colaboradores eventuais. O objetivo era auxiliar a Funai a monitorar e sistematizar informações sobre a distribuição de cestas de alimentos aos Yanomami. Assim, foram organizados dados que permitiram a análise crítica sobre a distribuição de cestas de alimentos para o território Yanomami, tanto em Roraima quanto no Amazonas, em sistemas de logística fluvial e aéreo. Esses colaboradores contribuíram com:

a) A gestão do apoio logístico e operacional na distribuição de cestas, por meio do monitoramento das atividades dos colaboradores eventuais sediados na FPEYY, CR-RNG e CR-RR, nos dois estados;

b) A coleta e a sistematização dos dados referentes à entrega de cestas de alimentos pela FPEYY, CR-RNG e CR-RR dentro do TIY;

c) O mapeamento e a classificação de áreas para atendimento por logística aérea no território, conforme a prioridade das comunidades e condições de pouso e decolagem;

d) Reuniões interinstitucionais e interministeriais acerca da logística aérea na TIY;

e) Acompanhamento da situação global dos contratos de transporte aéreo e análise dos possíveis arranjos logísticos de acesso ao território;

f) Acompanhamento das ações do Centro de Operações Especiais (COE) Yanomami;

g) Elaboração de mapas sobre logística de pouso e entregas de cestas.

Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional

65. O Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional objetiva a garantia da segurança alimentar e nutricional na Terra Indígena Yanomami, também visa a mitigação da insegurança alimentar e nutricional e da fome até que a população indígena local possa fazer usufruto pleno de seu território, além de pretender viabilizar alimentação às comunidades indígenas no período entre o plantio das roças e sua efetiva colheita e fortalecer as atividades produtivas dentro do território e ao acesso dos yanomami e ye'kwana às políticas do PAA e PNAE.

66. O Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº 5092717) previu a entrega de 12.692 cestas de alimentos mensalmente na TI Yanomami. Esse plano envolveu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Companhia Nacional de Abastecimento e as Forças Armadas.

67. Desafios logísticos e operacionais em Roraima: no território Yanomami, no estado de Roraima, a logística e a operacionalização da entrega das cestas alimentares, ferramentas e demais insumos é bastante complexa, tanto pelo avanço do garimpo, consequentemente, da violência contra os Yanomami e servidores públicos, principalmente, na região oeste e noroeste da Terra Indígena Yanomami, onde o garimpo tem avançado nos últimos anos, região de maior concentração das comunidades Yanomami e de maior incidência da insegurança alimentar.

68. Proposta logística e desafio no Amazonas: Na região da TIY localizada no estado do Amazonas, inicialmente o planejamento priorizava o deslocamento fluvial por oferecer uma logística de menor custo. No entanto, a estiagem sem precedentes da bacia amazônica se juntou aos problemas logísticos de entrega de cestas e demais atividades, atingindo também os Yanomami do estado do Amazonas.

69. Além disso, cabe destacar que a logística aérea, fluvial e terrestre prevista na presente Nota Técnica também atenderá as ações dos demais eixos descritos acima.

14. **CONCLUSÃO**

70. A presente Nota Técnica apresenta dados relativos à atuação da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI nas diversas esferas de suas responsabilidades regimentais necessárias à garantia da posse plena no Território Yanomami e Ye'kwana.

71. Nesse intento, consignamos, estimativamente, o aporte de Crédito Extraordinário no montante de **R\$ 77.625.000,00 (setenta e sete milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais)** que suportarão as ações da FUNAI previstas para serem implementadas neste Exercício de 2024.

72. Reforçamos que esse aporte orçamentário deve estar acompanhado de outras medidas que venham a possibilitar a efetividade dos processos técnicos e administrativos constituindo em estrutura mais robusta da FUNAI.

Resumo do Plano de Ação da DPDS - Terra Indígena Yanomami e Ye'kuana

Eixo	Valor de Custeio	Valor de Investimento	Total do Eixo
Educação	4.815.000,00	0,00	4.815.000,00
Cidadania	570.000,00	0,00	570.000,00
Geração de Renda e Segurança Alimentar	8.925.000,00	3.825.000,00	12.750.000,00
Gestão Socioambiental	2.050.000,00	500.000,00	2.550.000,00
Proteção Social, Saúde e Mutirões	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Infraestrutura Comunitária	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
Logística Aérea, Terrestre e Fluvial*	44.940.000,00	0,00	44.940.000,00
Total Geral	71.300.000,00	6.325.000,00	77.625.000,00

* Este eixo será utilizado de forma compartilhada entre as ações logísticas da CR Rio Negro, CR Roraima e Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana.

73. Encaminhe-se à DPDS para as providências subsequentes.

74. É a análise.

JOSÉ AUGUSTO LOPES PEREIRA
Coordenador Geral - CGETNO

FRANCISCO ITAMAR GONÇALVES MELGUEIRO
Coordenador Geral - CGGAM

ROMEU TAVARES DE LIMA NETO
Coordenador Geral Substituto - CGPDS

NÚBIA TUPINAMBÁ
Coordenadora Geral - CGPC

De acordo, encaminhe-se o presente Processo à Procuradoria Federal Especializada para análise e, sendo o parecer favorável, proceda-se ao encaminhamento à Presidência da Funai.

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretora/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Tupinambá**, registrada civilmente como **Núbia Batista da Silva**, Coordenador(a)-Geral, em 26/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Lopes Pereira**, Coordenador(a)-Geral, em 26/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Tavares de Lima Neto**, Coordenador(a)-Geral substituto(a), em 26/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro**, Coordenador(a)-Geral, em 26/02/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira**, Diretor(a), em 26/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Bitencourt Prado**, Coordenador(a)-Geral, em 29/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329293** e o código CRC **A0A54DA4**.



6558151

08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 19/2024/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 02 de maio de 2024

Ao(À) Senhor(a) Coordenador Substituto da CGPDS

Assunto: Requerimento nº 201/2024 ([6532499](#)) informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami

1. Trata a presente Informação do préstimo das informações solicitadas relativas aos dois pontos citados no Despacho CGPDS/DPDS ([6554499](#)):

I- Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.

II- Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.

I - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

No âmbito do projeto "Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania para Povos Indígenas nas 7 Terras Indígenas na ADPF 709", desenvolvido entre os meses de outubro e dezembro de 2023, fazendo parte dos esforços institucionais da Funai para garantir o cumprimento de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, a CGPDS/DPDS coordenou a implementação de quatro ações estruturantes na área da proteção social junto às populações da Terra Indígena Yanomami da ADPF 709, sendo estas:

- a) Fortalecimento Institucional dos atendimentos realizados pelos Serviços de Direitos Sociais e Cidadania - SEDISCs das Unidades Descentralizadas da FUNAI junto à Terra Indígena Yanomami;
- b) Formação de intérpretes na temática da proteção social com a produção de conteúdo em audiovisual sobre direitos sociais nas línguas indígenas.
- c) **Acompanhamento das ações de saúde Yanomami;**
- d) Coordenação de Sala de situação para enfrentamento à insegurança alimentar entre os Yanomami;
- e) Mutirões de promoção à documentação civil.

No que diz respeito especificamente às ações relacionadas ao acompanhamento à Saúde, de atribuição da COASI e de seu SEASE, destacam-se os itens 6 e 7 do Relatório PROTEÇÃO SOCIAL TERRA INDÍGENA YANOMAMI 2023 ([6476586](#)).

A utilização de recursos do ano de 2023 estão detalhadas no Relatório de empenho execução do Crédito Extraordinário criado no âmbito da ADPF n.º 709, conforme Informação Técnica 24 ([6006584](#)).

No que tange **ao período anterior**, a distribuição de cestas básicas e kits de higiene às comunidades indígenas em todo o território nacional se configurou a principal ação da Funai ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, considerando as competências da instituição e as decisões da alta gestão à época.

A partir do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, causada pela pandemia de COVID-19, em abril de 2022, desenha-se um novo cenário para atuação da Funai, mostrando-se necessária a transição do foco da política de entrega de cestas de alimentos, de maneira que o foco deixe de ser a mitigação das consequências das ações de contenção da circulação e contaminação pelo coronavírus, para se concentrar no atendimento às famílias/comunidades indígenas que vivenciam situação de vulnerabilidade alimentar.

I.1 - DO ACOMPANHAMENTO À SAÚDE

Desse modo, a atuação da Funai no Acompanhamento da Saúde em relação à atuação em saúde indígena junto aos Yanomami está discriminada abaixo:

1. Linha de Ação 3: Fornecimento de apoio técnico e logístico ao DSEI no processo de reconstrução da assistência à saúde fornecida no território. Essa atuação foi organizada em três eixos principais:
 - Apoio ao DSEI na elaboração de um processo de formação profissional para Agentes Indígenas de Saúde e de Saneamento;
 - Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e ao Instituto Socioambiental na concepção de um programa de formação básica destinado à juventude Yanomami e Ye'kuana, com ênfase em uma perspectiva crítica baseada em três pilares fundamentais: educação, saúde e gestão territorial. O conceito central que norteia essa formação é o de "cuidado", compreendido em sua tripla dimensão: cuidado de si mesmo, cuidado do grupo e cuidado com o território.
 - Estabelecimento de uma rede de proteção social junto aos Yanomami da região do Ajarani, em resposta ao processo histórico de desestruturação social vivenciado e ao abandono gradual do território, com foco especial sobre a vulnerabilidade vivida nas cidades do entorno da TI.

I.2 - ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR

No que tange ao enfrentamento à Insegurança Alimentar, destacamos o item 7 que detalha o atendimento da TI Yanomami com entrega de cestas alimentares:

No âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709) coube à Funai, em conjunto com outros ministérios, responder e apresentar propostas e soluções ao agravamento da emergência sanitária que atinge o povo Yanomami e à situação de insegurança alimentar constatada. Tal situação foi descrita pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) em pedido de medida cautelar deferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso na Petição 5.134/20231 como "situação de gravíssima crise humanitária do Povo Yanomami, com desnutrição, alto contágio de malária e alta mortalidade", em contexto de intensa presença de garimpo ilegal no território indígena.

Em razão do contexto de desassistência em saúde à população Yanomami e Ye'kuana foi declarada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GM/MS N° 28, de 20 de janeiro de 20232, a qual também estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Yanomami). Dentro do Plano de Ação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública por Desassistência no Território Yanomami, uma seção específica referente a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) apresenta entre suas ações "Viabilizar a entrega de alimentos às comunidades da Terra Indígena Yanomami".

Para operacionalizar tal ação, o COE-Y desenvolveu um Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº 5092717), organizado a partir de diálogos interinstitucionais a respeito dos itens alimentícios que compuseram as cestas alimentares, bem como a respeito do dimensionamento do número de cestas a partir dos quantitativo de famílias e aldeias. O planejamento inicial previa o encaminhamento de 12.692 cestas de alimentos por mês. Ao longo de 2023 foram então entregues 47.896 cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami (T.I.Y). Destas, 40397 foram entregues às comunidades

Tabela 8: Cestas de alimentos entregues em Roraima e Amazonas no ano de 2023.

Cestas de alimentos entregues em Roraima													
Região	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Surucuru	2422	1366	5294	1779	955	1499	2755	2287	128				18485
PEF Surucucu	483	574	166	108	159	338	672	166	394	556	140		3756
Auaris	645	1454	939	1133	200	171	63	479	249	229	1245		6807
5º PEF Auaris					144				271	1192	154		1761
Uraricoera		659											659
Boa Vista					92	444	1027	3057	1284	958	1120	947	8929
Total RR	3550	4053	6399	3020	1550	2452	4517	5989	2326	2935	2659	947	40397
Cestas de alimentos entregues no Amazonas													
Região													
Barcelos		1129							2690				3819
São Gabriel da Cachoeira									1290			600	1890
Santa Isabel do Rio Negro									1140			650	1790
Total AM		1129							5120			1250	7499
Total de cestas entregues em 2023 na Terra Indígena Yanomami							47896						

Sala de Situação Yanomami

A criação da Sala de Situação de Combate à Insegurança Alimentar na Terra Indígena Yanomami na Funai é um dos componentes da estratégia para enfrentamento da situação de insegurança alimentar, com vistas a atender às determinações da ADPF 709 e à crise instalada. A Sala de Situação constituiu-se em um espaço físico e virtual, no qual as informações em saúde e segurança alimentar foram sistematicamente analisadas por uma equipe técnica de servidores da Funai e colaboradores eventuais convidados. O objetivo foi o de auxiliar a Funai a monitorar e a sistematizar informações sobre a distribuição de cestas de alimentos aos Yanomami e Ye'kuana, tanto em Roraima quanto no Amazonas. Os trabalhos realizados na Sala de Situação Yanomami foram:

- a) Apoio à Coordenação Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS) ao suporte logístico e operacional na distribuição de cestas, por meio do monitoramento das atividades dos colaboradores eventuais sediados na Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (FPE-YY) e Coordenação Regional do Rio Negro (CR-RNG).
- b) Coleta e sistematização dos dados referentes à entrega de cestas de alimentos pela FPEYY e CR-RNG dentro do TIY.
- c) Mapeamento e classificação de áreas para atendimento por logística aérea no território, conforme a prioridade das comunidades e condições de operações aéreas (pouso e decolagem).
- d) Reuniões interinstitucionais e interministeriais acerca da logística aérea na TIY.
- e) Acompanhamento da situação global dos contratos de transporte aéreo e análise de arranjos logísticos de acesso ao território.
- f) Acompanhamento das pautas e atividades do Centro de Operações Especiais (COE) Yanomami.
- g) Produção de mapas sobre logística de entregas de cestas alimentares, por modais utilizados e condições de operações aéreas.

II - PLANO DE AÇÕES - MEDIDA PROVISÓRIA 1209/2024

A Nota Técnica 1 ([6329293](#)) apresenta, no item 44, o detalhamento das ações da CGPDS no que tange à Proteção Social, Saúde e Mutirões:

AÇÃO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	VALORES PREVISTOS (R\$ 1,00)
Acompanhamento em saúde indígena	Funai, e parceiros institucionais	2.000.000,00

Destaca-se da Nota, no que tange às atribuições regimentais da COASI, o acompanhamento de atenção à saúde:

É indispensável acompanhar a situação de atenção à saúde junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Yekuna e junto ao Centro de Operações Especiais (COE) Yanomami. Além disso, é prevista a continuidade da atuação junto ao DSEI no que diz respeito ao processo de formação profissional dos AIS e AISAN e ao processo de formação em nível básico, com foco na juventude yanomami e yekuawana. Sob a perspectiva crítica do cuidado, em termos de corpo, grupo e território, além da interação com os Yanomami do Ajarani, com o objetivo de estruturar ações de bem-estar no território e redução de danos no contexto de Boa Vista, bem como considerar as questões de acolhimento no município.

A realização da formação dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) Yanomami e Ye'kwana está prevista para ocorrer entre os anos de 2024 e 2025, com duração esperada de 2 anos. Este projeto também será acompanhado pelo COPE/CGPC/DPDS-FUNAI.

Além dessas ações, também destacamos o planejamento no que tange à ação de atenção à Segurança Alimentar e Nutricional:

65. O Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional objetiva a garantia da segurança alimentar e nutricional na Terra Indígena Yanomami, também visa a mitigação da insegurança

alimentar e nutricional e da fome até que a população indígena local possa fazer usufruto pleno de seu território, além de pretender viabilizar alimentação às comunidades indígenas no período entre o plantio das roças e sua efetiva colheita e fortalecer as atividades produtivas dentro do território e ao acesso dos yanomami e ye'kwana às políticas do PAA e PNAE.

66. O Plano de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº 5092717) previu a entrega de 12.692 cestas de alimentos mensalmente na TI Yanomami. Esse plano envolveu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Companhia Nacional de Abastecimento e as Forças Armadas.

67. Desafios logísticos e operacionais em Roraima: no território Yanomami, no estado de Roraima, a logística e a operacionalização da entrega das cestas alimentares, ferramentas e demais insumos é bastante complexa, tanto pelo avanço do garimpo, consequentemente, da violência contra os Yanomami e servidores públicos, principalmente, na região oeste e noroeste da Terra Indígena Yanomami, onde o garimpo tem avançado nos últimos anos, região de maior concentração das comunidades Yanomami e de maior incidência da insegurança alimentar.

68. Proposta logística e desafio no Amazonas: Na região da TIY localizada no estado do Amazonas, inicialmente o planejamento priorizava o deslocamento fluvial por oferecer uma logística de menor custo. No entanto, a estiagem sem precedentes da bacia amazônica se juntou aos problemas logísticos de entrega de cestas e demais atividades, atingindo também os Yanomami do estado do Amazonas.

69. Além disso, cabe destacar que a logística aérea, fluvial e terrestre prevista na presente Nota Técnica também atenderá as ações dos demais eixos descritos acima.

Sendo esse uma síntese das informações solicitadas através da solicitação contida no Despacho DIAT/COGAB/DPDS ([6547886](#)), essa COASI/CGPDS coloca-se à disposição para o préstimo de informações adicionais caso essas se façam necessárias.

(Assinado eletronicamente)

ANDERSON LUIS RIBEIRO MOREIRA
Especialista em indigenismo

De acordo, à consideração superior e encaminhamento à ASPAR

(Assinado eletronicamente)

NIKOLAS RAPHAEL GIL ALCON MENDES
Coordenador de Acompanhamento de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis Ribeiro Moreira, Especialista em Indigenismo**, em 03/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Raphael Gil Alcon Mendes, Coordenador(a)**, em 03/05/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6558151** e o código CRC **AB343D78**.



6559720

08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 55/2024/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI

Em 03 de maio de 2024

À COPE

Assunto: Requerimento nº 201/2024, de autoria do Senador Hiran

1. Trata-se do Despacho DIAT/COGAB/DPDS (SEI nº [6547886](#)), que encaminha o Despacho ASPAR (SEI nº [6534137](#)) o qual trata do Ofício Nº 1936/2024/MPI (SEI nº [6530698](#)), remetido pelo Ministério dos Povos Indígenas, que encaminha o Requerimento em epígrafe (SEI nº [6532499](#)), que solicita informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami, bem como:

I- Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.

II- Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.

III- Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.

IV- A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.

V- Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.

VI- Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

2. A Assessoria Parlamentar - ASPAR informa que solicitou à Diretoria de Gestão Administrativa - DAGES/FUNAI informações referentes aos itens IV, V e VI, acima, e considerando que o

item III trata de recursos em favor do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, solicita às coordenações finalísticas do órgão indigenista a análise e manifestação quanto aos itens I e II, até 03/05/2024.

3. No que concerne às ações de Educação Escolar Indígena voltada aos Yanomami e Y'ekwana, cuja execução pelas Secretarias de Educação dos Estados de Roraima e do Amazonas enfrenta gargalos históricos, ao longo do exercício de 2023, houve um esforço interinstitucional no delineamento de um plano de ação em reuniões ocorridas em Boa Vista, entre 14 e 23 de junho de 2023, sob coordenação do Ministério da Educação (SEI nº [5429122](#)), o qual foi apresentado de forma discursiva no IV Fórum de Lideranças Yanomami e Y'ekwana, ocorrido entre os dias 10 e 14 de julho de 2023, em Maturacá, na Terra Indígena Yanomami e Y'ekwana, tendo sido encaminhada pelo Ministério da Educação - MEC a realização de diagnósticos da situação escolar em algumas comunidades, através de parceria do MEC com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no âmbito do Programa Saberes Indígenas na Escola.

4. A Coordenação de Processos Educativos - COPE, vinculada à Coordenação Geral de Promoção da Cidadania - CGPC e à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS/FUNAI participou do Fórum, que contou com a presença dos vários órgãos comprometidos com o enfrentamento da circunstância emergencial vivida pelos povos Yanomami e Y'ekwana, conforme registro SEI nº [5644880](#).

5. Sob a coordenação do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, estão sendo realizadas, desde então, ações continuadas construídas e executadas a partir de planejamento articulado e interinstitucional, com foco maior na desintrusão dos invasores e nos impactos gerados por sua presença e atividade ilegal na Terra Indígena: ambientais, principalmente na qualidade da água; prejuízos à saúde dos indígenas, inclusive com forte reincidência de malária; e enfrentamento à insegurança alimentar.

6. A COPE/CGPC vem acompanhando e colaborando tecnicamente no âmbito das articulações da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/SECADI/MEC no sentido de construir alternativas para a oferta da Educação Escolar Indígena aos Yanomami e Y'ekwana, tanto no estado do Amazonas quanto no estado de Roraima, envolvendo demais instituições parceiras. Em dezembro de 2023, foi elaborada proposta do componente de educação no Programa Yanomami e Y'ekwana, que estabelece ações estratégicas articuladas, acordadas junto à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; ao Instituto Insikiran, vinculado à Universidade Federal de Roraima - UFRR; ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - Campus São Gabriel. As ações de educação que serão realizadas pelas instituições de ensino acontecerão de forma integrada, conforme abaixo:

1. Encontra-se em fase de finalização o Plano de Trabalho para formalização de Termo de Execução Descentralizada - TED junto à UFMG, voltado à construção dos espaços comunitários de saberes, ações educativas e bem viver, com previsão de implantação de 15 unidades, em diferentes regiões, definidas pelas organizações do Povo Yanomami e Y'ekwana. O projeto envolve diferentes departamentos, incluindo o Departamento de Arquitetura da UFMG;
2. Junto à UFRR, para ações educativas que inclui projeto de escolarização específica para jovens e adultos Yanomami e ação de valorização de processos de transmissão de conhecimentos tradicionais e bem viver Y'ekwana, associados aos manejos tradicionais e proteção ambiental, dialogando com o projeto a ser desenvolvido com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Próxima reunião para conclusão será no dia 06 de maio próximo;
3. Junto ao IFRR, para apoio e fortalecimento das atividades de formação do Programa Saberes Indígenas na Escola, coordenado na região pela UFMG. Encontra-se em fase de elaboração a proposta de projeto de letramento e numeramento de jovens Yanomami a fim de possibilitar acesso aos programas de formação;
4. Encontra-se em fase de conclusão o Plano de Trabalho para formalização de TED junto ao IFAM, Campus São Gabriel da Cachoeira, após consulta sobre demandas prioritárias das comunidades, com as seguintes ações: Cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC de Introdução à Informática, de Gestão de Associação e de Gestão Escolar, para atendimento dos jovens das aldeias da região do Maturacá/RR. Prevista reunião de conclusão em 06 de maio de 2024.

7. Como complementação, informamos os recursos descentralizados pela Coordenação Geral de Promoção da Cidadania, em 2023 e 2024, para ações junto aos Yanomami e Y'ekwana:

RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELA CGPC EM 2023
--

COORDENAÇÃO REGIONAL	PROCESSO SEI	ATIVIDADE	PI	VALOR R\$
Roraima	08749.000256/2023-80	Apoio Plano de Trabalho Sedisc 4946654, encaminhado pela CR Roraima, por meio do Ofício 5 (4954632), prevendo o apoio à realização da 52ª Assembleia Geral do Conselho Indígena de Roraima, entre os dias 10 a 15 de março de 2023, no lago Caracaranã, município de Normandia-RR, com o comparecimento previsto de cerca de 2000 indígenas (Macuxi, Wapixana, Ingarikó, Yanomami e outros).	APO	89.054,00
Roraima	08749.000958/2023-63	Apoio à demanda apresentada pelo Conselho Indígena de Roraima - CIR, por meio do Ofício 100/CIR (5265452), para promoção de discussão sobre políticas públicas com lideranças indígenas Roraima: Amajari, Baixo Cotingo, Ingarikó, Murupui, Raposa, Serras, Serra da Lua, Surumu, Tabão, Wai Wai, Yanomami e Y'ekwana.	APO	35.028,02

RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELA CGPC EM 2024

COORDENAÇÃO REGIONAL	PROCESSO SEI	ATIVIDADE	PI	VALOR R\$
Roraima	08749.000441/2024-55	Apoio para viabilizar a participação de representação indígena em reunião agendada pela DPDS, nos dias 29/02 e 01/03/2024, para discutir e definir estratégias para assegurar o direito à Educação Escolar Indígena dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, na Terra Indígena Yanomami e Ye'kwana.	YAN/COPE	18.425,00
Roraima	08749.000707/2024-60	Elaboração de ações conjuntas na Terra Indígena Yanomami, em Boa Vista – Roraima e reunião de implantação da Casa de Governo	CID	29.480,00
Roraima	08749.000681/2024-50	Apoio no deslocamento de servidor no intuito de participar da assembleia do URIHI e ouvir as reivindicações das lideranças Yanomami e organizações Indígenas, bem como, o planejamento e objetivos futuros dos representantes Federativos.	CID	502,50
Roraima	08749.000709/2024-59	Apoio a Assembleia Urihir.	CID	16.330,50

8. É a Informação. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Almeida Bandeira de Mello, Técnico em Indigenismo**, em 03/05/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6559720** e o código CRC **C96D76AB**.

Referência: Processo nº 08620.005325/2024-79

SEI nº 6559720

Criado por [claudia.mello](#), versão 67 por [claudia.mello](#) em 03/05/2024 13:54:52.



6590095 08620.005325/2024-79



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 5/2024/Sead - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR-FUNAI

Em 10 de maio de 2024

À Senhora **MARIZETE DE SOUZA**

Coordenadora Regional da FUNAI em Roraima

Assunto: **Solicitação de informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami.**

1. Trata-se do Requerimento nº 201/2024 ([6532499](#)), de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR), encaminhado à este SEAD no dia 09/05/2024, por meio do Despacho CR-RR ([6583138](#)) a fim de atender a solicitação da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, conforme Despacho COGAB/DAGES ([6576698](#)), a qual requisita informações a respeito das contratações celebradas na jurisdição sobre desta CR-Roraima sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami, visando subsidiar resposta ao Senado Federal, no que se refere às questões abaixo:

- 1. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.
- 2. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.
- 3. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

1. **CONTRATOS FIRMADOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**

1.1. Os contratos firmados por esta Coordenação Regional Roraima, Unidade Gestora 194009, a partir de Dispensas de Licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, estão relacionados nas tabelas abaixo, destacados em negrito aqueles relativos ao período desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomami, que serão detalhados mais adiante:

TABELA 2: CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2020

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/ Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
08749.000044/2020-50	00001/2020	Contratação da empresa RORAIMA ENERGIA S.A, concessionária prestadora dos serviços continuados de Fornecimento de Energia Elétrica, visando o atendimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 15/2019, celebrado entre o IBAMA e a FUNAI, para a implementação do Programa Brigadas Federais(BRIFs) em Terras Indígenas.	Contrato 94/2020 (2136956) 1º Termo Aditivo (3101922) 2º Termo Aditivo (4149389) 3º Termo Aditivo (5239251) VIGENTE	Início: 25/05/2020 3º Termo Aditivo vigente até 25/05/2024	Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.	Enquadramento legal dos serviços de fornecimento de energia elétrica.	R\$18.000,00
08749.000354/2020-74	00002/2020	Aquisição de cestas básicas para atender as 7.500 famílias indígenas residentes nas Comunidades em Roraima em situação de extrema insegurança alimentar, vulnerabilidade social e econômica em virtude do enfrentamento da emergência da proliferação do novo coronavírus (Covid-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.	Contrato 138/2020 (2187711) ENCERRADO	29/05/2020 até 24/11/2020	Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.	Enquadramento Legal - Aquisição Emergencial para enfrentamento do período de Pandemia junto as comunidades indígenas de RR. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.	R\$ 990.000,00
08749.000370/2020-67	00003/2020	Aquisição de materiais para apoiar a permanência de Barreiras Sanitárias realizadas pelos indígenas na região Leste e implementar barreiras na TI Yanomami, com a finalidade de controlar o tráfego de pessoas nas terras indígenas e possibilitar a higienização dos veículos e cestas de alimentos que serão entregues, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico.	Projeto Básico CR-RR (2158269) Extrato de Dispensa de Licitação nº 03/2020 (2165303) Não houve formalização de Contrato ENCERRADO	Publicação da Dispensa: 19/05/2020 Aquisição Imediata	Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.	Aquisição emergencial para suprir as necessidades das barreiras sanitárias das comunidades indígenas de Roraima. Decreto nº 28.635-E, de 22/03/2020 (RORAIMA/2020)	R\$ 58.181,00

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
08749.001752/2020-16	00004/2020	Aquisição de ferramentas agrícolas para subsidiar os cultivos tradicionais e a sustentabilidade alimentar das comunidades indígenas da TI Yanomami, de modo a apoiar a continuidade do isolamento social destas em suas respectivas aldeias durante o período da Pandemia da "COVID-19".	Termo de Referência CFPE - YY (2744628) Não houve formalização de Contrato ENCERRADO	Declaração da Dispensa: 29/12/2020 Aquisição Imediata	Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.	Aquisição de pequena monta por não haver contratos/atas vigentes.	R\$ 17.562,00
08749.001756/2020-96	00005/2020	Aquisição de material de pesca para subsidiar os cultivos tradicionais e a sustentabilidade alimentar das comunidades indígenas da TI Yanomami, de modo a apoiar a continuidade do isolamento social destas em suas respectivas aldeias durante o período da Pandemia da "COVID-19".	Termo de Referência CFPE - YY (2746989) Não houve formalização de Contrato ENCERRADO	Data do Reconhecimento da Compra 29/12/2020 Aquisição Imediata	Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.	Aquisição de pequena monta, ademais da unidade não dispôr de contratos para o objeto.	R\$ 17.600,00

TABELA 2: CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2021

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
08749.001385/2021-23	00004/2021	Aquisição de insumos veterinários para o atendimento das demandas dos projetos de etnodesenvolvimento dentro das comunidades indígenas jurisdicionadas a Coordenação Regional de Roraima e unidades vinculadas.	Contrato 1275/2021 (3688380) ENCERRADO	13/12/2021 até 13/12/2022	Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.	Não acudiram interessados em 2 pregões efetuados.	R\$ 24.430,00
08749.001690/2021-15	00005/2021	Aquisição de cestas básicas para atender as famílias indígenas residentes nas Comunidades Indígenas na T.I. Yanomami em situação de extrema insegurança alimentar, vulnerabilidade social e econômica em virtude do enfrentamento da emergência da proliferação do novo coronavírus (Covid-19).	Contrato 3/2022 (3749334) ENCERRADO	12/01/2022 até 12/01/2023	Art. 2º, Inciso I da MP nº 1.047 de 03/05/2021.	Fornecimento de cestas básicas para atender famílias indígenas Yanomami em situação de extrema insegurança alimentar.	R\$ 5.207.400,00

TABELA 3: CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2022

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
08749.001192/2021-72	00001/2022	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Fretamento de Transporte Terrestre para entrega de cestas básicas em atendimento as ações de mitigação dos impactos da pandemia internacional por COVID-19 nas comunidades indígenas jurisdicionadas a Coordenação Regional de Roraima e unidades vinculadas	Contrato 51/2022 (3918813) ENCERRADO	09/03/2022 até 04/09/2022	Art. 2º, Inciso I da MP nº 1.047 de 03/05/2021 Lei nº 14.217, de 13/10/2021	Entrega de Cestas Básicas para minimização dos impactos da Covid-19 nas comunidades indígenas do estado de Roraima	R\$ 393.003,00
08749.001516/2022-53	00010/2022	Aquisição de ferramentas para ações de etnodesenvolvimento relacionadas à comunidade Sanoma.	Edital 10/2022 (4737747) Não houve formalização de Contrato ENCERRADO	Data da Dispensa Eletrônica: 09/12/2022 Aquisição imediata	Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021	Necessidade emergencial de fornecimento de bens de pequena monta para o atendimento da demanda da Comunidade Sanoma.	R\$ 30.780,00
08749.001223/2022-76	00011/2022	Contratação dos serviços de Locação de Imóvel para abrigar a sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana e Coordenações Técnicas Locais a ela jurisdicionada, a ser processada por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993.	Contrato 81/2023 (5018772) VIGENTE	20/03/2023 até 20/03/2028	Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.	Contratação conforme legislação para o objeto.	R\$ 3.600.000,00

TABELA 3: CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM 2023

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
08749.000203/2023-69	00002/2023	Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial	Contrato 62/2023 (4946881)	27/02/2023 até 20/01/2024	Art. 75º, Inciso VIII da Lei nº	Atendimento ao Decreto nº 11.405,	R\$ 17.730.000,00

Processo	Nº da Compra	Objeto	Contrato/Situação	Vigência	Fundamento Legal	Justificativa	Valor Total da Compra
		para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami	ENCERRADO		14.133 de 1º/04/2021.	de 30 de janeiro de 2023	
08749.000223/2023-30	00003/2023	Aquisição de óleos lubrificantes diversos para suprir a necessidade da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) na Terra Indígena Yanomami.	Contrato 68/2023 (4989420) Contrato 69/2023 (4989423) Contrato 70/2023 (4989429) ENCERRADO	16/03/2023 até 20/01/2024	Art. 75º, Inciso VIII da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional na Terra Indígena Yanomami, conforme Port. MS nº 28, de 20/01/2023.	R\$ 322.610,60
08749.000240/2023-77	00007/2023	Aquisição de insumos para atender à necessidade da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no território Yanomami.	Contrato 107/2023 (5066985) Contrato 108/2023 (5067133) Contrato 109/2023 (5067278) Contrato 106/2023 (5066718) ENCERRADO	18/04/2023 até 20/01/2024 Contrato 106/2023: 20/04/2023 até 20/01/2024	Art. 75º, Inciso VIII da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.	Contratação para atendimento ao período emergencial decretado pelo poder executivo para a Terra Indígena Yanomami.	R\$ 4.767.455,00
08749.000501/2023-59	00008/2023	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para atendimento das necessidades da Coordenação Regional de Roraima, Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.	Contrato 127/2023 (5112474) 1º Termo Aditivo (6521253) VIGENTE	Inicial: 20/04/2023 até 20/04/2024 Prorrogação: 20/04/2024 até 20/04/2025	Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.	Aquisição de pequena monta que visa assegurar a logística das ações finalísticas	Inicial: R\$ 49.175,00 Reajustado: R\$ 51.107,00
08749.000900/2023-10	00009/2023	Aquisição de materiais de higiene e de uso pessoal para o atendimento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) do Território Yanomami jurisdicionado a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana	Contrato 175/2023 (5370884) Contrato 191/2023 (5417228) ENCERRADO	05/07/2023 até 20/01/2024	Art. 75º, Inciso VIII da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.	Aquisição em caráter emergencial conforme Decreto nº 11.384/2023, Decreto nº 11.405/2023 e Portaria GM/MS nº 28/2023	R\$ 422.028,00
08749.001676/2023-83	00013/2023	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, do elevador da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima.	Contrato 288/2023 (5782303)	03/10/2023 até 03/10/2024	Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.	Contratação de pequena monta	R\$ 45.000,00

2. CONTRATOS PARA ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DO TERRITÓRIO YANOMAMI

2.1. As contratações realizadas para atendimento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) para atendimento ao [DECRETO Nº 11.405, DE 30 DE JANEIRO DE 2023](#) foram demandas pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana.

2.2. As dispensas de Licitação Emergenciais foram realizadas com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em que citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.3. Os contratos firmados, cuja modalidade de contratação foram Dispensas de Licitação estão detalhados a seguir:

2.4. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 08749.000203/2023-69.

2.5. **Modalidade da Contratação:** Dispensa de Licitação Emergencial, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami.

2.6.1. Motivação/Justificativa:

2.6.1.1. Subsidiar o cumprimento do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº [4908678](#)), elaborado pelo Centro de Operação de Emergências Yanomami, Comitê instituído pelo [Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023](#) para dar cumprimento as ações emergenciais, e nota Técnica nº 01/2023 (SEI nº [4908701](#)), a fim de possibilitar as ações emergenciais de entrega de cestas de alimento, de materiais de fomento ao etnodesenvolvimento, ademais de apoio logístico as instituições de assistência à saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos das ações garimpeiras e demais ilícitos ambientais vivenciados na T.I. Yanomami.

2.6.1.2. Importa salientar que tais serviços são essenciais, para atendimento a uma população de mais de 38.000 (trinta e oito mil) indígenas, em uma extensão territorial que compreende aproximadamente 9.664.975 hectares nos estados do Amazonas e Roraima, cujas vias de acesso são predominantemente aérea, com navegabilidade apenas nos trechos que correspondem ao estado do Amazonas.

2.6.1.3. Conforme detalhamento das condições das pistas de pouso para acesso às comunidades Yanomamis, constante no Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº 4908678), foi necessário a contratação de 3 (três) tipos de aeronaves, uma aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, uma aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN e uma aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, cada um deles representou um item distinto na Dispensa de Licitação Emergencial.

2.6.2. Critérios utilizados para a seleção da empresa vencedora:

2.6.2.1. A Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana oficializou a chamada de 12 empresas com sede nos estados de Roraima e Amazonas para apresentação de proposta para o objeto da contratação. Dentre estas apenas uma apresentou proposta dentro do prazo estabelecido.

2.6.2.2. Para determinação da vantajosidade da proposta apresentada foi procedido o levantamento de preços junto ao Pannel de Preços e Editais de órgãos da Administração Pública, considerando as publicações dos últimos doze meses. Como a contratação dos serviços de locação de aeronave não são comuns a todos os órgãos, a mesma apresenta limitações de informações, especialmente para o estado de Roraima.

2.6.2.3. O critério de julgamento foi da proposta com Menor Preço por Item, cujos documentos de habilitação foram considerados para determinar a adjudicação da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o item 6 do Termo de Referência (SEI nº 4927677). E apesar de ter havido somente uma proposta, ainda assim foi critério de habilitação que a mesma estivesse abaixo do máximo aceitável pela Administração, definido pelo preço médio das contratações realizadas pela Administração Pública e consulta à média especializada e consulta direta aos fornecedores.

2.6.2.4. Ainda para fins de contratação, conforme item 6 do Termo de Referência (SEI nº 4927677), o fornecedor deveria comprovar os entre outros requisitos de habilitação a Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica.

2.6.3. CONTRATO 62/2023 - ENCERRADO

2.6.4. Empresa Contratada: VOARE TÁXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.581.615/0001-59.

2.6.5. Vigência: 27/02/2023 até 20/01/2024

2.6.6. Itens do Contrato:

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390.000,00
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotorada com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 6.390,00	R\$ 6.390.000,00
3	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até 3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	500	R\$ 13.900,00	R\$ 6.950.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 17.730.000,00

2.7. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 08749.000223/2023-30

2.7.1. Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.7.2. Objeto da Contratação: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami.

2.7.3. Motivação/Justificativa:

2.7.3.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de suprir a Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, de óleos lubrificantes diversos utilizados na realização de manutenções preventivas de equipamentos náuticos (motores de embarcações), motosserras e veículos da frota oficial da citada Frente de Proteção empregados para dar suporte logístico às atividades afetas à atuação institucional desta Fundação Nacional do Povos Indígenas, sobretudo de fiscalização territorial, gestão ambiental e ajuda humanitária, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) na Terra Indígena Yanomami, exclusivamente durante os efeitos da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, nos termos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

2.7.3.2. Considerando a urgência e imprescindibilidade da demanda, foi adotada a Contratação Direta exarados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro no art. 75, inciso VIII, e considerando o parágrafo único do art. 72, o processo de dispensa foi instruído conforme orientação exposta no item 22 do Parecer nº 6/2023/ADM-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (4921738).

2.7.3.3. É de fundamental importância pontuar que a emergência é uma situação que ultrapassa o âmbito de qualquer rotina administrativa, uma vez que os fatos passíveis de colocar em risco, causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares exigem providências imediatas, o que requer uma interpretação ampla do termo prejuízos. Nesse sentido, as providências regulares de um processo de contratação convencional através de pregão eletrônico mostraram-se incompatíveis com a solução desejada.

2.7.4. Critérios utilizados para a seleção das empresas vencedoras:

2.7.4.1. Na contratação foram adotados os termos da Dispensa Eletrônica preconizados na instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.7.4.2. A participação das empresas na dispensa eletrônica se deu mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, atendendo aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização, com o cadastramento de suas propostas iniciais.

- 2.7.4.3. A sessão pública da Dispensa de Licitação nº 03/2023, ocorreu nos dias 07 e 08/03/2023, com o objetivo de escolher a melhor proposta para aquisição do objeto e participaram do certame 20 (vinte) empresas. Dentre estas, 03 (três) foram desclassificadas na fase de julgamento das propostas por não atenderem as condições previstas no instrumento convocatório, em especial os itens 2 a 6 do Edital 03/2023 ([4953205](#)).
- 2.7.4.4. Após cumpridas as exigências de habilitação dispostas no instrumento convocatório, sagraram-se vencedoras as empresas BRVO DISTRIBUIDORA LTDA, ALMEIDA & MATOS LTDA e MEGA DISTRIBUICAO LTDA.
- 2.7.5. **CONTRATO 68/2023 - - ENCERRADO**
- 2.7.6. **Empresa Contratada:** BRVO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.273.846/0001-66
- 2.7.7. **Vigência:** 16/03/2023 até 20/01/2024
- 2.7.8. **Itens do Contrato:**

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo lubrificante para corrente de motosserra. Classificação: Api GI-4 Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: Sae 90 (frasco de 1 litro)	467489	Und	240	R\$ 24,72	R\$ 5.932,80
Valor Global do Contrato						R\$ 5.932,80

- 2.7.9. **CONTRATO 69/2023 - ENCERRADO**
- 2.7.9.1. **Empresa Contratada:** ALMEIDA & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.650/0001-42.
- 2.7.9.2. **Vigência:** 16/03/2023 até 20/01/2024
- 2.7.9.3. **Itens do Contrato:**

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Óleo lubrificante 2T. Classificação: Nmma Tc-W3, Uso: Náutico, Tipo: Sintético, Viscosidade: Mi 500 (frasco de 500ml)	467401	Und	2.400	R\$ 20,94	R\$ 50.256,00
3	Óleo lubrificante para motor a diesel. Classificação: ApiCh-4, Uso: Automotivo, Tipo: Mineral, Viscosidade: 15W40 (frasco de 20 litros)	472896	Und	60	R\$ 347,94	R\$ 20.876,40
6	Óleo para motor de popa 4T 20W50 (frasco de 500 ml)	467493	Und	1200	R\$ 27,94	R\$ 33.528,00
7	Óleo para motor de popa 2T TCW (frasco de 500 ml)	340648	Und	4800	R\$ 18,98	R\$ 91.104,00
8	Óleo GL-5 90 (frasco de 1 litro)	473132	Und	240	R\$ 31,29	R\$ 7.509,60
Valor Global						R\$ 203.274,00

- 2.7.10. **CONTRATO 70/2023 - ENCERRADO**
- 2.7.10.1. **Empresa Contratada:** MEGA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.868.298/0001-94.
- 2.7.10.2. **Vigência:** 16/03/2023 até 20/01/2024
- 2.7.10.3. **Itens do Contrato:**

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Óleo desengraxante multiuso, aspecto físico: líquido, Aplicação: Limpeza de materiais ferroso e não ferrosos, solúvel em água, composição: Butildiglicol, Acetato de Butildiglicol. (frasco de 1 litro)	451515	Und	240	R\$ 15,99	R\$ 3.837,60
5	Óleo desengraxante, aspecto físico: líquido viscoso, aplicação: limpeza em geral, composição: Renex 95, soda líquida, Butilglicol, Trietanolama- (frasco de 300 ml)	314759	Und	800	R\$ 37,99	R\$ 30.392,00
Valor Global						R\$ 34.229,60

- 2.8. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 08749.000240/2023-77**
- 2.8.1. **Modalidade da Contratação:** Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
- 2.8.2. **Objeto da Contratação:** A aquisição de insumos para atender à necessidade da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no território Yanomami, em caráter emergencial
- 2.8.3. **Motivação/Justificativa:**
- 2.8.3.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de suprir a Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional de Roraima, de insumos (ferramentas, equipamentos para a produção e armazenamento de farinha e materiais de pesca) para fomentar as atividades produtivas de agricultura, produção de farinha e pesca no âmbito da Terra Indígena Yanomami, apoiadas por esta Fundação Nacional do Povos Indígenas, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) que atinge aquela população, exclusivamente durante os efeitos da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, nos termos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

2.8.3.2. Esta Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), conjuntamente com a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI), definiu, através da Nota Técnica nº 1/2023/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI ([4937830](#)), a especificação de alimentos e de insumos prioritários para serem distribuídos na Terra Indígena Yanomami. Nesse sentido, o documento em questão identificou que as principais medidas estruturantes para a garantia da segurança e soberania alimentar dentro da Terra Indígena Yanomami são o apoio e fortalecimento das roças, o apoio à produção de farinha de mandioca nas comunidades e o fomento às atividades de pesca, listando os itens necessários a esse fim.

2.8.4. Critérios utilizados para a seleção da empresa vencedora:

2.8.4.1. Considerando a urgência e a imprescindibilidade da demanda, foi realizada Contratação Direta dos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro no art. 75, inciso VIII, e considerando o parágrafo único do art. 72, o processo de dispensa foi instruído em conformidade com as orientações expostas no §22 do Parecer nº 6/2023/ADM-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU.

2.8.4.2. Inicialmente foi divulgada a Dispensa Eletrônica nº 04/2023, conforme Documento Divulgação da Dispensa nº 04/2023 - SIASG ([4996125](#)). No entanto, houve a necessidade de revogação da Dispensa Eletrônica nº 04/2023, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, Art. 71, a fim de retificação do Termo de Referência para alteração de prazo de entrega, bem como proceder melhor discriminação de alguns itens, além de inclusão que a fase de seleção do fornecedor fosse diretamente com os fornecedores locais, pois é o único mercado capaz de atender ao prazo requerido para atendimento ao cronograma de entrega do período emergencial, ademais de apresentar uma ampla gama de potenciais fornecedores, conforme evidenciado em consulta parametrizada junto ao Sicaf (SEI nº [5023570](#)), bem como facilitar a gestão da contratação, especialmente quanto ao contato e reposição de materiais que porventura estejam em desacordo com os termos da futura avença.

2.8.4.3. Os fornecedores foram selecionados a partir da necessidade emergencial do órgão, cujas condições, prazos e local de entrega dos insumos requer uma logística que preferencialmente só poderia ser atendida por empresas que já possuem estrutura no estado de Roraima, especialmente no município de Boa Vista/RR, sendo estes selecionados a partir da identificação junto ao SICAF (SEI nº [5025027](#)), notória comercialização no município e, em alguns casos, participaram de certames anteriores do órgão onde sagaram-se vencedores.

2.8.4.4. Desta forma, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 92/2023/SEAD - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR/FUNAI ([5027180](#)) para 17 (dezesete) empresas locais, por meio eletrônico (SEI nº [5027944](#); [5029622](#); [5029665](#); [5029751](#); [5029971](#); [5030822](#)), o qual foi confirmado por meio de contato telefônico, ademais de servidor entregar em papel impresso ou físico, cuja comprovação de entrega encontra-se devidamente registrada no documento SEI nº [5045094](#).

2.8.4.5. Somente 06 (seis) empresas apresentaram proposta para a Dispensa de Licitação Nº 7/2023. Por cumprirem os requisitos de vantajosidade e habilitação exarados no Termo de Referência (SEI nº [5025509](#)), os fornecedores que sagraram-se vencedores da Dispensa Eletrônica de Nº 7/2023 foram BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA, MEDISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTACOES LTDA - EPP, DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP e EDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

2.9. CONTRATO Nº 106/2023 - ENCERRADO

2.9.1. Empresa Contratada: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.054.329/0001-25

2.9.2. Vigência: 20/04/2023 até 20/01/2024

2.9.3. Itens do Contrato:

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Total
1	Facão. Comprimento: 20". Tipo: Para mato. Material: Cabo de madeira. Lâmina: Aço	215173	Und	5.000	TRAMONTINA	R\$ 44,69	R\$ 223.450,00
11	Anzol de pescaria. Tamanho 01. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224577	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
12	Anzol de pescaria. Tamanho 02. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224576	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
13	Anzol de pescaria. Tamanho 03. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224575	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
14	Anzol de pescaria. Tamanho 04. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224575	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
15	Anzol de pescaria. Tamanho 05. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224608	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
16	Anzol de pescaria. Tamanho 06. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224608	Caixa	2.000	TECHNES	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 539.450,00

2.9.4. CONTRATO Nº 107/2023 - ENCERRADO

2.9.4.1. Empresa Contratada: MEDISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTACOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.792.887/0001-10

2.9.4.2. Vigência: 18/04/2023 até 20/01/2024

2.9.4.3. Itens do Contrato:

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Total
2	Machado. Material: Aço Forjado. Largura Lâmina: 14 cm. Comprimento: Sem cabo.	242300	Und	5.000	TRAMONTINA	R\$ 42,75	R\$ 213.750,00
3	Foice. Material: Aço. Olho: 35mm. Comprimento do Olho: 100 mm. Dureza: 42 a 46 RC. Tipo: Aberta. Tratamento Superficial: Pintura envernizada. Comprimento da Lâmina: 315mm. Peso: 910g. Sem cabo.	216746	Und	5.000	TRAMONTINA	R\$ 21,46	R\$ 107.300,00
4	Enxada. Material: Aço alto carbono 1070. Altura: 18 cm. Material de encaixe do cabo: Ferro fundido. Largura: 20cm. Peso: 0,810Kg. Sem cabo	310251	Und	5.000	TRAMONTINA	R\$ 18,43	R\$ 92.150,00
6	Cavadeira Goiva. Material: Aço Carbono. Pintura eletrostática a pó. Dimensões: 100 x 270 mm. Olho: 32 mm de diâmetro. Sem cabo.	216740	Und	5.000	TRAMONTINA	R\$ 24,99	R\$ 124.950,00
8	Bancada. Dimensões de 1,5 x 60cm com caítitu ⁽¹⁾ acoplado, medindo 60 cm x 15cm ou	474159	Und	1.500	AGRONÁUTICA	R\$ 406,00	R\$ 609.000,00

	equivalente, confeccionado em material de madeira de lei e ferro fundido. (1): Peça principal dos aparelhos de ralar mandioca ou outros produtos, formada por um cilindro com serrilhas metálicas; rodete.						
9	Motor: Monocilíndrico, combustão à gasolina, 4 tempos, refrigerado a ar, partida manual, potência máxima de 5,5 cv a 3600rpm, potência contínua no mínimo de 5,0 cv a 3600rpm, torque mínimo de 1,1kgfm a 2500rpm, com polia montada para acoplar à bancada e correia A 44.	474158	Und	1.500	BUFFALO	R\$ 650,39	R\$ 975.585,00
10	Saco de Polietileno (ráfia) novo. Com capacidade para armazenar 60 kg de grãos tamanho G 65X100.	331859	Und	10.000	WEBSACOS	R\$ 2,77	R\$ 27.700,00
17	Anzol de pescaria. Tamanho 1/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224583	Caixa	1.500	XINGU	R\$ 21,30	R\$ 31.950,00
18	Anzol de pescaria. Tamanho 2/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224584	Caixa	1.500	XINGU	R\$ 24,72	R\$ 37.080,00
19	Anzol de pescaria. Tamanho 3/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	377075	Caixa	1.500	XINGU	R\$ 29,01	R\$ 43.515,00
20	Anzol de pescaria. Tamanho 4/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224585	Caixa	1.500	XINGU	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
25	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,20 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	223585	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00
26	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,30 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	264539	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 2,76	R\$ 13.800,00
27	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,40 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	264539	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 3,78	R\$ 18.900,00
28	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,50 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	372756	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00
29	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,60 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	232582	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00
30	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,70 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	372757	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 9,12	R\$ 45.600,00
31	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,80 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	448861	Und	5.000	MAZZAFERRO	R\$ 10,75	R\$ 53.750,00
32	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,90 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	432884	Und	5.000	XINGU	R\$ 13,10	R\$ 65.500,00
33	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 1,0 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	432884	Und	5.000	XINGU	R\$ 13,65	R\$ 68.250,00
35	Caldeirão Bojudo. Material: Alumínio reforçado. Características: Tampa com pegador em alumínio, alça em alumínio reforçado. Capacidade: 6,5 litros ou superior.	378133	Und	5.000	AC	R\$ 45,25	R\$ 226.250,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 2.877.330,00

- 2.9.5. CONTRATO Nº 108/2023 - ENCERRADO
- 2.9.5.1. Empresa Contratada: DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.263.393/0001-48
- 2.9.5.2. Vigência: 18/04/2023 a 20/01/2024
- 2.9.5.3. Itens do Contrato:

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Total
5	Lima chata para enxada. Uso: Acabamentos. Aplicação: Limagem de ferramentas mecânicas e ferramentaria. Comprimento: 8". Tipo: Murça. Características adicionais: Ambas as faces com Picado duplo e cantos com picado. Sem cabo.	225678	Und	10.000	VONDER	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
7	Tacho. Aplicação em torrefação de farinha de mandioca, confeccionado em chapas de aço carbono especial, aba de no mínimo 23 cm, fundo de 110 cm, capacidade de 180 litros, e diâmetro de 147 cm.	380897	Und	1.500	GIGANTES DO AÇO/AÇO MANAUS	R\$ 615,00	R\$ 922.500,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 1.012.500,00

- 2.9.6. CONTRATO Nº 109/2023 - ENCERRADO
- 2.9.6.1. Empresa Contratada: EDA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.991.321/0001-30
- 2.9.6.2. Vigência: 18/04/2023 até 20/01/2024
- 2.9.6.3. Itens do Contrato:

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Total
21	Anzol de pescaria. Tamanho 5/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	420800	Caixa	1.500	MARINE SPORTS	R\$ 41,99	R\$ 62.985,00
22	Anzol de pescaria. Tamanho 6/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	395364	Caixa	1.500	MARINE SPORTS	R\$ 43,70	R\$ 65.550,00
23	Anzol de pescaria. Tamanho 7/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	329642	Caixa	1.500	MARINE SPORTS	R\$ 55,07	R\$ 82.605,00
24	Anzol de pescaria. Tamanho 8/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	394911	Caixa	1.500	MARINE SPORTS	R\$ 80,61	R\$ 120.915,00
34	Chumbo. Aspecto físico: sólido. Apresentação: formato oliva. Aplicação: peso para pesca. Características adicionais: vazado. Peso: 5g (10 pacotes), 8g (30 pacotes), 13g (30 pacotes) e 21g (30 pacotes). Pacote de 1 Kg.	471978	Kg	100	MARINE SPORTS	R\$ 61,20	R\$ 6.120,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 338.175,00

2.9.7. ADITIVOS DE ACRÉSCIMO - PROCESSO Nº 08749.001024/2023-49

2.9.7.1. Os contratos 106, 107, 108 e 109/2023, firmando com as empresas BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA, MEDISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTACOES LTDA - EPP, DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP e EDA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, respectivamente, foram aditivados em 25%, conforme Processo [08749.001024/2023-49](#), com amparo no Capítulo VII, arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.7.2. O referido acréscimo é requerido pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, por meio do Ofício nº 304/2023/CFPE - YY/FUNAI ([5218445](#)), com a seguinte justificativa:

"2. Tal solicitação deve-se ao fato do recebimento do Censo do Dsei onde constatou-se que a população Yanomami passou de aproximadamente 25 mil pessoas para 31 mil pessoas. Levando-se em consideração que o núcleo familiar seria composto por 5 pessoas, teria-se 6.200 núcleos familiares. Considerando que o material deverá atender cada núcleo familiar, restaria 1200 famílias não atendidas.

3. Desta feita, informamos que o recurso está disponível na nota 20023NC002060."

Elayne Rodrigues Maciel
Coordenadora da FPE - Yanomami e Ye'kuana

2.9.7.3. Desta forma, virtude do presente acréscimo os Contrato nº 106/2023, Contrato nº 107/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 109/2023 passa a vigorar, a partir de 28/07/2023, da seguinte maneira:

2.9.7.4. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2023 ([5502822](#)):

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Marca	Valor unitário	Quantidade	Valor Total Reajustado
1	Facão. Comprimento: 20". Tipo: Para mato. Material: Cabo de madeira. Lâmina: Aço	215173	Und	TRAMONTINA	R\$ 44,69	6.250	R\$ 279.312,50
11	Anzol de pescaria. Tamanho 01. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224577	Caixa	TECHNES	R\$ 31,00	2.500	R\$ 77.500,00
12	Anzol de pescaria. Tamanho 02. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224576	Caixa	TECHNES	R\$ 26,00	2.500	R\$ 65.000,00
13	Anzol de pescaria. Tamanho 03. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224575	Caixa	TECHNES	R\$ 26,00	2.500	R\$ 65.000,00
14	Anzol de pescaria. Tamanho 04. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224575	Caixa	TECHNES	R\$ 25,00	2.500	R\$ 62.500,00
15	Anzol de pescaria. Tamanho 05. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224608	Caixa	TECHNES	R\$ 25,00	2.500	R\$ 62.500,00
16	Anzol de pescaria. Tamanho 06. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224608	Caixa	TECHNES	R\$ 25,00	2.500	R\$ 62.500,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 674.312,50

2.9.7.5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023 ([5502826](#)):

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
2	Machado. Material: Aço Forjado. Largura Lâmina: 14 cm. Comprimento: Sem cabo.	242300	Und	TRAMONTINA	R\$ 42,75	6.250	R\$ 267.187,50
3	Foice. Material: Aço. Olho: 35mm. Comprimento do Olho: 100 mm. Dureza: 42 a 46 RC. Tipo: Aberta. Tratamento Superficial: Pintura envernizada. Comprimento da Lâmina: 315mm. Peso: 910g. Sem cabo.	216746	Und	TRAMONTINA	R\$ 21,46	6.250	R\$ 134.125,00
4	Enxada. Material: Aço alto carbono 1070. Altura: 18 cm. Material de encaixe do cabo: Ferro fundido. Largura: 20cm. Peso: 0,810Kg. Sem cabo	310251	Und	TRAMONTINA	R\$ 18,43	6.250	R\$ 115.187,50
6	Cavadeira Goiva. Material: Aço Carbono. Pintura eletrostática a pó. Dimensões: 100 x 270 mm. Olho: 32 mm de diâmetro. Sem cabo.	216740	Und	TRAMONTINA	R\$ 24,99	6.250	R\$ 156.187,50
8	Bancada. Dimensões de 1,5 x 60cm com caititu ⁽¹⁾ acoplado, medindo 60 cm x 15cm ou equivalente, confeccionado em material de madeira de lei e ferro fundido. (1): Peça principal dos aparelhos de ralar mandioca ou outros produtos, formada por um cilindro com serrilhas metálicas; rodete.	474159	Und	AGRONÁUTICA	R\$ 406,00	1.875	R\$ 761.250,00

9	Motor: Monocilíndrico, combustão à gasolina, 4 tempos, refrigerado a ar, partida manual, potência máxima de 5,5 cv a 3600rpm, potência contínua no mínimo de 5,0 cv a 3600rpm, torque mínimo de 1,1kgfm a 2500rpm, com polia montada para acoplar à bancada e correia A 44.	474158	Und	BUFFALO	R\$ 650,39	1.875	R\$ 1.219.481,25
10	Saco de Polietileno (ráfia) novo. Com capacidade para armazenar 60 kg de grãos tamanho G 65X100.	331859	Und	WEBSACOS	R\$ 2,77	12.500	R\$ 34.625,00
17	Anzol de pescaria. Tamanho 1/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224583	Caixa	XINGU	R\$ 21,30	1.875	R\$ 39.937,50
18	Anzol de pescaria. Tamanho 2/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224584	Caixa	XINGU	R\$ 24,72	1.875	R\$ 46.350,00
19	Anzol de pescaria. Tamanho 3/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	377075	Caixa	XINGU	R\$ 29,01	1.875	R\$ 54.393,75
20	Anzol de pescaria. Tamanho 4/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	224585	Caixa	XINGU	R\$ 30,00	1.875	56.250,00
25	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,20 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	223585	Und	MAZZAFERRO	R\$ 2,18	6.250	R\$ 13.625,00
26	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,30 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	264539	Und	MAZZAFERRO	R\$ 2,76	6.250	R\$ 17.250,00
27	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,40 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	264539	Und	MAZZAFERRO	R\$ 3,78	6.250	R\$ 23.625,00
28	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,50 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	372756	Und	MAZZAFERRO	R\$ 5,88	6.250	R\$ 36.750,00
29	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,60 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	232582	Und	MAZZAFERRO	R\$ 7,40	6.250	R\$ 46.250,00
30	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,70 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	372757	Und	MAZZAFERRO	R\$ 9,12	6.250	R\$ 57.000,00
31	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,80 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	448861	Und	MAZZAFERRO	R\$ 10,75	6.250	R\$ 67.187,50
32	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 0,90 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	432884	Und	XINGU	R\$ 13,10	6.250	R\$ 81.875,00
33	Linha Náilon. Material: Náilon. Comprimento: 100 metros. Espessura: 1,0 mm. Cor: Incolor. Aplicação: pesca	432884	Und	XINGU	R\$ 13,65	6.250	R\$ 85.312,50
35	Caldeirão Bojudo. Material: Alumínio reforçado. Características: Tampa com pegador em alumínio, alça em alumínio reforçado. Capacidade: 6,5 litros ou superior.	378133	Und	AC	R\$ 45,25	6.250	R\$ 282.812,50
TOTAL GLOBAL							R\$ 3.596.662,50

2.9.7.6. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2023 (5502828):

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor total Reajustado
5	Lima chata para enxada. Uso: Acabamentos. Aplicação: Limagem de ferramentas mecânicas e ferramentaria. Comprimento: 8". Tipo: Murça. Características adicionais: Ambas as faces com Picado duplo e cantos com picado. Sem cabo.	225678	Und	VONDER	R\$ 9,00	12.500	R\$ 112.500,00
7	Tacho. Aplicação em torrefação de farinha de mandioca, confeccionado em chapas de aço carbono especial, aba de no mínimo 23 cm, fundo de 110 cm, capacidade de 180 litros, e diâmetro de 147 cm.	380897	Und	GIGANTES DO AÇO/AÇO MANAUS	R\$ 615,00	1.875	R\$ 1.153.125,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 1.265.625,00

2.9.7.7. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023 (5502832):

Item	Especificação do Item	CATMAT	Unidade	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
21	Anzol de pescaria. Tamanho 5/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	420800	Caixa	MARINE SPORTS	R\$ 41,99	1.875	R\$ 78.731,25
22	Anzol de pescaria. Tamanho 6/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	395364	Caixa	MARINE SPORTS	R\$ 43,70	1.875	R\$ 81.937,50
23	Anzol de pescaria. Tamanho 7/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	329642	Caixa	MARINE SPORTS	R\$ 55,07	1.875	R\$ 103.256,25
24	Anzol de pescaria. Tamanho 8/0. Material: aço carbono, tratamento superficial: niquelado. Caixa com 100 unidades.	394911	Caixa	MARINE SPORTS	R\$ 80,61	1.875	R\$ 151.143,75
34	Chumbo. Aspecto físico: sólido. Apresentação: formato oliva. Aplicação: peso para pesca. Características adicionais: vazado. Peso: 5g (10 pacotes), 8g (30 pacotes), 13g (30 pacotes) e 21g (30 pacotes). Pacote de 1 Kg.	471978	Kg	MARINE SPORTS	R\$ 61,20	125	R\$ 7.650,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 422.718,75

- 2.9.8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 08749.000900/2023-10
- 2.9.9. Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação Nº 09/2023, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.10. Objeto da Contratação: Aquisição de materiais de higiene e de uso pessoal para o atendimento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) do Território Yanomami jurisdicionado a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana.
- 2.9.11. Motivação/Justificativa:
- 2.9.11.1. A contratação encontra justificativa por serem imprescindíveis para os indígenas yanomamis que se encontram em trânsito por questões de saúde, bem como para diminuir as condições precárias vividas dentro da Terra Indígena Yanomami.

2.9.11.2. Os materiais em comento propiciarão o cumprimento das determinações da da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, especialmente as constantes Nota Técnica nº 01/2023/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº [5233420](#)), na qual prevê a entrega de materiais de uso pessoal para os indígenas Yanomami em trânsito para tratamento de saúde, bem como para os residentes nas comunidades dentro da Terra Indígena Yanomami, sendo os materiais essenciais para promover a higiene pessoal e as condições mínimas de acomodação para os membros dos grupos familiares do povo Yanomami.

2.9.11.3. Cumpre destacar que esta Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), conjuntamente com a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI), definiu, através da Nota Técnica nº 1/2023/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI, a especificação de alimentos e de insumos prioritários para serem distribuídos na Terra Indígena Yanomami. Nesse sentido, o documento em questão identificou que as principais medidas estruturantes dentro da Terra Indígena Yanomami encontram-se as referentes a disponibilidade de materiais de higiene e uso pessoal, visando garantir a manutenção da salubridade e cuidados mínimos para a etnia atendida.

2.9.12. Critérios utilizados para a seleção da empresa vencedora:

2.9.12.1. A Dispensa de Licitação Nº 09/2023 teve como critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.9.12.2. Para fins de obtenção de propostas foi encaminhado o OFÍCIO Nº 326/2023/CFPE - YY/FUNAI ([5236552](#)) para 14 (quatorze) empresas, por meio eletrônico (SEI nº [5238750](#), [5246570](#) e [5247119](#)), o qual foi confirmado por meio de contato telefônico. No entanto apenas 4 (quatro) potenciais fornecedores que apresentaram propostas.

2.9.12.3. A fase de seleção do fornecedor se fundamentou, para a aceitação de proposta e habilitação, nos critérios exarados no Termo de Referência (SEI nº [5234068](#)).

2.9.12.4. Ressalte-se que, para os itens de 4 a 10 a escolha da proposta considerou os critérios de menor preço e qualidade da marca indicada, sendo portanto rejeitadas as propostas que não consideraram as mesmas. Quanto aos demais itens, aplicou-se exclusivamente o critério de julgamento menor preço por item, excetuando-se aqueles considerados inexequíveis.

2.9.12.5. Desta forma, dentre os 4 fornecedores que apresentaram propostas, os (dois) que cumpriam na integralidade os requisitos para apresentação de proposta e documentos de habilitação exigidos no item 8 do Termo de Referência foram BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI e RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

2.9.13. CONTRATO Nº 175/2023 - ENCERRADO

2.9.13.1. Empresa Contratada: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.330/0001-77

2.9.13.2. Vigência: 05/07/2023 até 20/01/2024

2.9.13.3. Itens do Contrato:

Item	Descrição	Código CATMAT	UND	QTD	BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 11.144.330/0001-77	
					Valor Unitário	Total
1	SABONETE, aspecto físico: sólido, peso: 90 g, aroma: com perfume suave, cor: branca, formato: ovalado, aplicação: pele normal.	444433	Und	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
2	SABÃO EM BARRA embalagem com 5 unidade, de 200gr cada unidade	311420	Und	5.000	R\$ 9,59	R\$ 47.950,00
4	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 25/26. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	2.000	R\$ 17,40	R\$ 34.800,00
5	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 27/28. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	1.800	R\$ 17,40	R\$ 31.320,00
6	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 29/30. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	1.000	R\$ 17,40	R\$ 17.400,00
7	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 31/32. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	1.000	R\$ 17,40	R\$ 17.400,00
8	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 33/34. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	1.000	R\$ 17,40	R\$ 17.400,00
9	CHINELO DE BORRACHA, tipo tradicional, solado liso, tira regular, tamanho 35/36. Marca de referência: Havaina ou de qualidade superior.	396429	Und	800	R\$ 17,40	R\$ 13.920,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 190.890,00	

2.9.14. CONTRATO Nº 191/2023

2.9.14.1. Empresa Contratada: RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.702/0001-08

2.9.14.2. Vigência: 05/07/2023 até 20/01/2024

2.9.14.3. Itens do Contrato:

Item	Descrição	Código CATMAT	UND	QTD	RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 05.665.702/0001-08	
					Valor Unitário	Total
3	REDE DE DORMIR, material: 100% algodão, tipo: casal, dimensões mínimas 1,60 x 3,00.	392256	Und	3.000	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
10	ISQUEIRO certificado pelo Inmetro. Marca de referência: BIC ou de qualidade superior.	602989	Cartela com 12 Und	600	R\$ 60,23	R\$ 36.138,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 231.138,00	

3. CONCLUSÃO

3.1. Em síntese, estas são as informações a serem apresentadas de forma objetiva, a fim de subsidiar resposta ao Senador Dr. Hiran (PP/RR) acerca das questões relativas às contratações celebradas na jurisdição da Coordenação Regional Roraima cuja modalidade adotada fora Dispensas de Licitação, nos últimos cinco anos, especialmente no que tange os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomami a partir da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

3.2. Essa é a informação, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.3. Encaminho à consideração superior.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JINNY KAYSE RODRIGUES DE ARAÚJO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

CIENTE E DE ACORDO.

Encaminhe-se os autos à Coordenadora Regional para análise e aprovação.

(Assinado Eletronicamente)
GERMANDO DA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Técnica
DIT/CR-RR

De ACORDO.

AUTORIZO o envio desta Informação Técnica.

(Assinatura Eletrônica)
MARIZETE DE SOUZA
Coordenadora Regional
CR-RORAIMA



Documento assinado eletronicamente por **Jinny Kayse Rodrigues De Araujo, Chefe de Serviço**, em 17/05/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germando Wapichana, registrado civilmente como Germando da Silva Pereira, Chefe de Divisão**, em 17/05/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 20/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6590095** e o código CRC **F6C04C06**.

Referência: Processo nº 08620.005325/2024-79

SEI nº 6590095

Criado por [jinny.araujo](#), versão 310 por [jinny.araujo](#) em 17/05/2024 18:25:24.